



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS E RECINTOS ALFANDEGADOS



Inserindo a LOGÍSTICA na Armazenagem Expedição e Transporte de Produtos Químicos Perigosos e Controlados”

Uma abordagem das normas e procedimentos aplicados a Logística e Transporte no tocante a ,**S**aúde, **S**egurança **M**eio **A**mbiente e **Q**ualidade





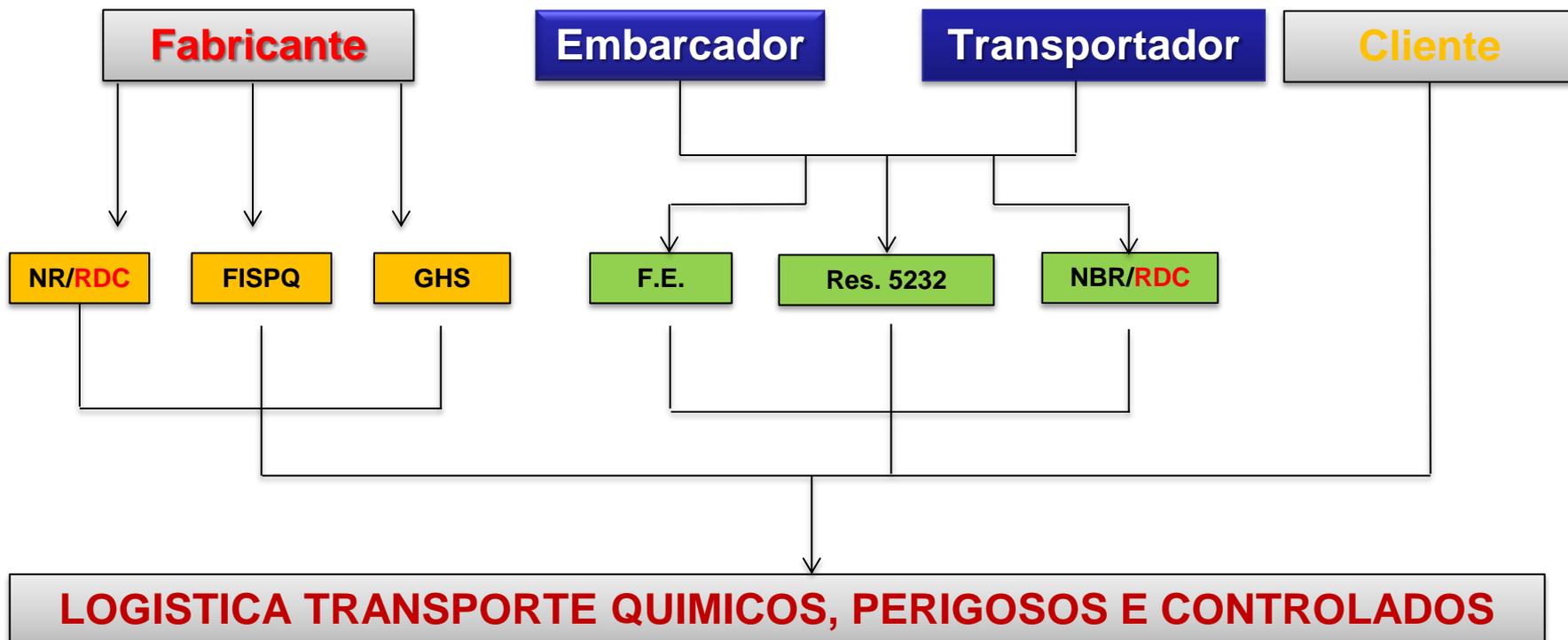
Ruthes&Ruthes
Consultoria e Treinamentos

Comentários Iniciais...



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS





ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

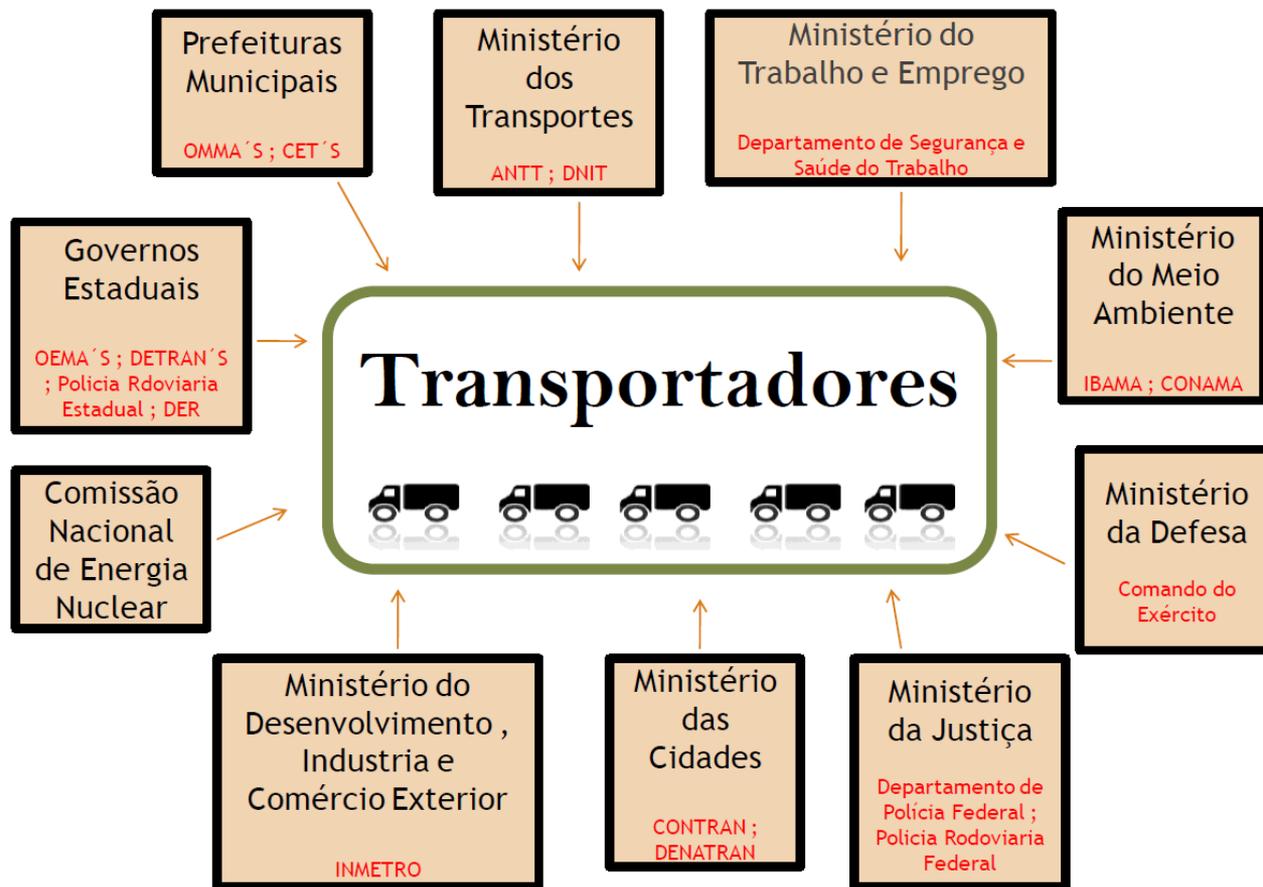


Qual o objetivo ?

- Ampliar conhecimento sobre o Transporte de Produtos Químicos Perigosos e controlados.
- Entender a cadeia regulatória
- Reduzir riscos potenciais
- Analisar as oportunidades de mercado.



Alguns órgãos intervenientes...além da ANVISA



Exemplo prático....

- CT Farma – NTC se reúne para discutir evento de lançamento do **Selo de Certificação de Qualidade no Transporte de Medicamentos**

- Fonte: NTC&Logística : 02/10/18
 - CT Farma – NTC

- No último dia 27 de setembro, o grupo de farmacêuticos da CT Farma - NTC (Câmara Técnica de Transporte de produtos Farmacêuticos) reuniu-se na sede da NTC, para discutir pontos do evento de lançamento do "**Selo de Certificação de Qualidade no Transporte de Medicamentos CT Farma – NTC**", previsto para acontecer no dia 7 de novembro de 2018.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

- **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO para Certificação:**

- **1 - DOCUMENTAÇÃO**

- **Autorização Especial (AE)**
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)
- **Licença de Funcionamento/Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária Local**
- Licença de Funcionamento da Prefeitura Municipal
- **Certidão de Regularidade Técnica do Farmacêutico(a)**
- Certificado da Polícia Federal
- **Certificado da Polícia Civil**
- Certificado de Registro do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
- **Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (CRNTRC) da ANTT**
- Licença de Funcionamento da CETESB
- **Certidão de Regularidade - Cadastro Técnico Federal - IBAMA**
- Licença Ambiental
- **Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - IBAMA**
- Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos – Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV
- **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**
- Há comprovante de limpeza periódica de caixa d'água?
- **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)
- **PPRA** (Programa Prevenção Riscos Ambientais)



**ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO para Certificação - continuação

- 2 - QUALIDADE E BOAS PRÁTICAS
- 3 - RECURSOS HUMANOS E SSMA (SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE)
- 4 – EDIFICAÇÃO
- 5 - INSTALAÇÕES E OPERAÇÕES
- 6 – TRANSPORTE
- 7 - CADEIA DO FRIO
- 8 - PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL - PORTARIA N° 344/1998 e suas Atualizações



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



- "Selo de Certificação de Qualidade no Transporte de Medicamentos CT Farma - NTC" está disponível para todas as empresas que atendem o mercado Farmacêutico brasileiro e a **CT Farma - NTC** estará à disposição para atender e esclarecer os interessados"



Origem das Leis Ambientais



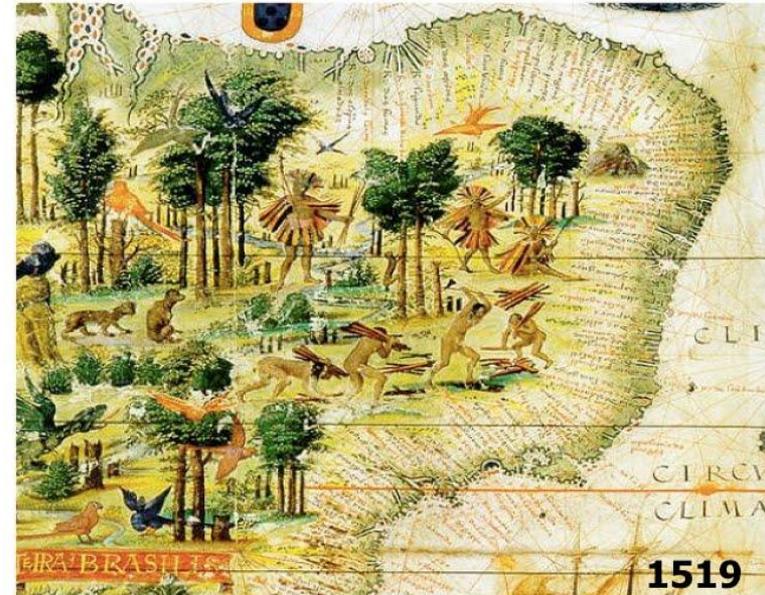
ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

ORIGEM DAS LEIS AMBIENTAIS - BRASIL



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos

- ✓ **1603 – Ordenações Filipinas**
(regras para o combate de poluição das águas, à caça e a pesca predatória)
- ✓ **1605 – 1ª Lei de Proteção às Florestas** – Regimento do Pau Brasil
- ✓ **1797 – Proteção de Rios, nascentes e encostas**
- ✓ **1799 – Regimento de corte de madeira**



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS





ORIGEM DAS LEIS AMBIENTAIS

- TRATADOS (ONU, OIT & outros)
- LEIS INTERNACIONAIS
- CÓDIGO CIVIL (fronteiras; propriedades, etc)
- CÓDIGO CIVIL ATUAL (função sócio ambiental)
- CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CLT, CP
- NORMAS, REGULAMENTOS, PORTARIAS...





Ruthes&Ruthes
Consultoria e Treinamentos

Princípios Ambientais



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS





Princípios Ambientais

- ✓ **Democrático** – Aqueles que sofrem os impostos têm o direito de se manifestarem sobre ele (informação e participação).
- ✓ **Precaução** – Aplicável a impactos **desconhecidos**.
- ✓ **Prevenção** – Aplicável a impactos **conhecidos**.
- ✓ **Equilíbrio** – Todas as consequências de uma intervenção no ambiente devem ser consideradas.
- ✓ **Responsabilidade** – Aquele que causa danos ao meio ambiente deve responder por suas ações.
- ✓ **Poluidor Pagador** – É uma norma de direito ambiental que consiste em obrigar o poluidor a arcar com os custos da reparação do dano por ele causado ao meio ambiente



LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Lei 7.804/89

Política Nacional do Meio Ambiente.

Lei 9.605/98

Lei de Crimes Ambientais



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Responsabilidade Criminal

Artigo 15 da Lei Nº 6938/81, com redação dada pela Lei nº 7.804/89

O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal, vegetal ou estiver tomando mais grave situação de perigo existente, **fica sujeito à pena de reclusão de 1(um) a 3(três) anos e multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) MVR**

§ 1º - A pena e aumentada até o dobro se:

I – Resultar:

- a) dano irreversível á fauna, à flora e ao meio ambiente;
- b) lesão corporal grave;

II – a poluição é decorrente de atividade industrial ou de transporte;

III – o crime é praticado durante a noite, em domingo ou em feriado.

§ 2º - **Incorre no mesmo crime a autoridade competente** que deixar de promover as medidas tendentes a impedir a prática das condutas acima descritas



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Responsabilidade Criminal LEI 9605/1998

- DISPOSIÇÕES GERAIS
- Art.1º(VETADO)
- Art.2º Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como **o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.**
- Art.3º **As pessoas jurídicas** serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, **nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal** ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.
- **Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.**
- Art.4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.



LEGISLAÇÃO – *Lei N°9.605 de 1998*

Art. 22 - As penas restritivas de direito da **pessoa jurídica** são:

- I - suspensão parcial ou total de atividades;
- II - interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;
- III - proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



LEGISLAÇÃO – *Lei N°9.605 de 1998*

Art. 33 - Provocar, pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais, o perecimento de espécimes **da fauna aquática** existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou Águas jurisdicionais brasileiras.

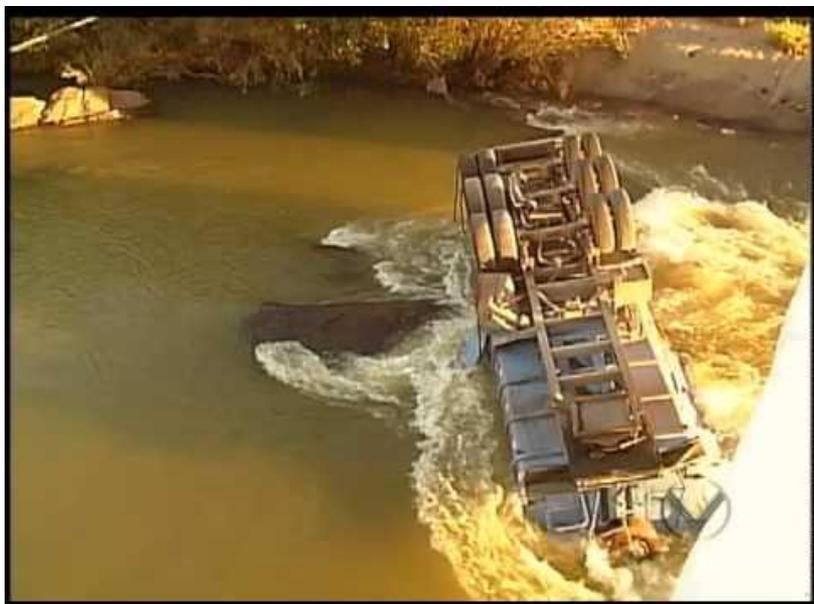


PENA: detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente



LEGISLAÇÃO – *Lei N°9.605 de 1998*

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às **Unidades de Conservação** independentemente de sua localização



PENA: reclusão, de um a cinco anos.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



LEGISLAÇÃO – *Lei N°9.605 de 1998*

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em **danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.**

PENA: reclusão, de um a quatro anos, e multa.



Definições

Carga Perigosa

OU

Produto Perigoso?



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Definições

Produto Perigoso: é todo o produto *relacionado na Resolução nº 5232/2016 da Agência Nacional de Transportes Terrestres*, e que represente risco para a saúde das pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente.



Definições

Carga a granel: é a carga transportada **sem nenhuma embalagem**, contida apenas pelo equipamento de transporte, seja ele um tanque, vaso de pressão, caçamba ou contêiner-tanque.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Definições

Carga fracionada (embalada): é a carga que é *manuseada juntamente com seu recipiente (embalagem)*, em todo ato de carga, descarga ou transbordo.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Características dos Produtos Perigosos

- ✓ Produto pode ser perigoso em relação ao tipo de risco que apresenta, ao **consumo humano e animal ou ao meio ambiente**.
- ✓ Produto perigoso em relação ao tipo de risco que apresentam conforme **manual das Nações Unidas**;
- ✓ Produto **pode se tornar perigoso** após um acidente onde por exemplo, o estado de degradação da soja, milho e açúcar ao cair no rio pode inutilizar temporariamente o consumo de água e peixes para uma população local.





Ruthes&Ruthes
Consultoria e Treinamentos

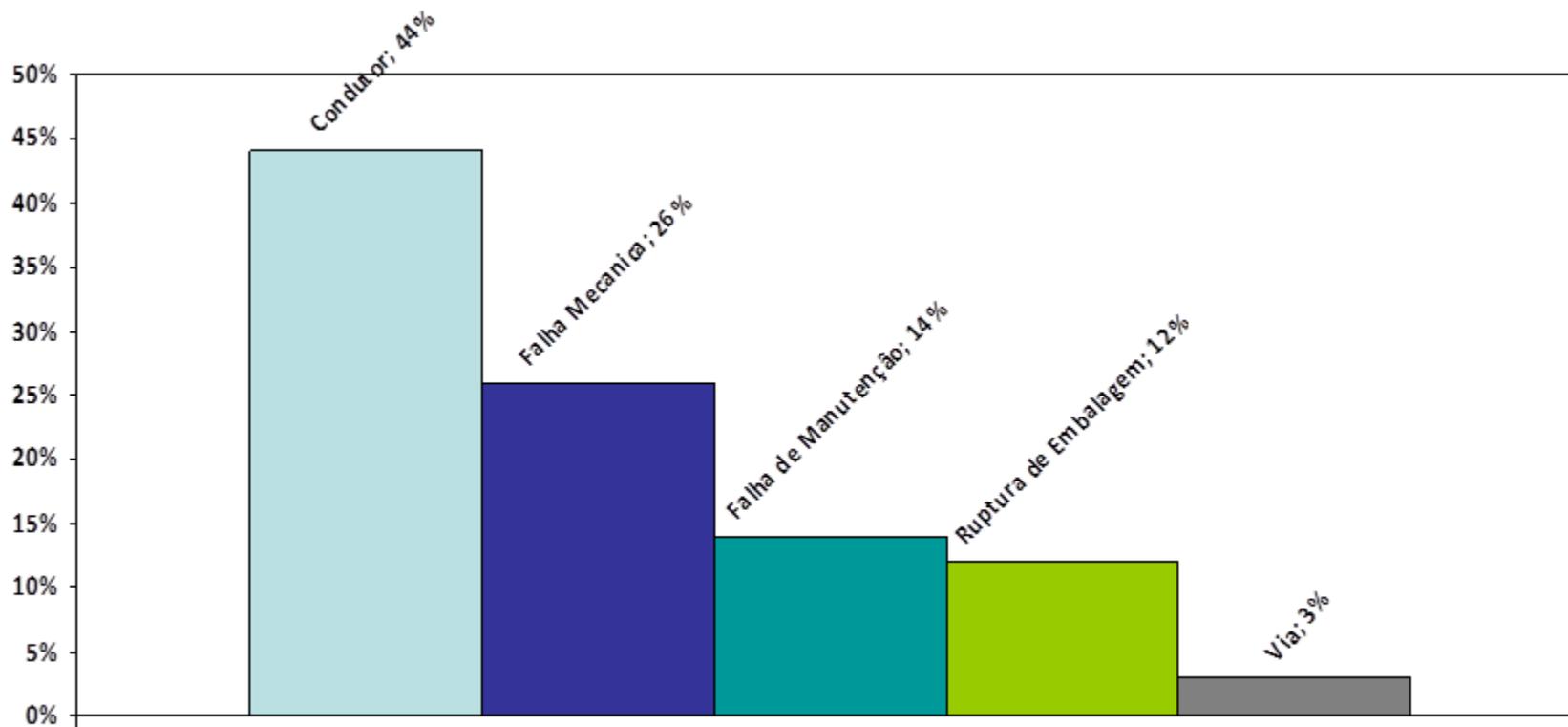
Causas de Acidentes



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Causas de Acidentes



Principais causas dos acidentes



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Causas de Acidentes

✓ **Problemas tecnológicos:** Veículos velhos, máquinas inadequadas ou sem manutenção.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Causas de Acidentes

✓ **Problemas de infra-estrutura:** Rodovias mal sinalizadas e linhas produtivas sem conservação.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Causas de Acidentes

✓ **Problemas com procedimentos:** aplicação inadequada da Lei e de processos de gestão.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Acidente com tintas



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Acidente com transporte de tintas



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Acidente com tintas



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Causas de Acidentes



CONHECER O QUE
ESTÁ
TRANSPORTANDO



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Impactos de um Acidente



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos



300 litros de óleo diesel

18 Homens Trabalhando

5 dias de operação

25 ton. resíduos

Córrego atingido



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



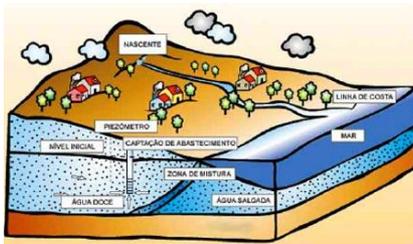


Impactos de um Acidente

Para diluir 1L de ácido
são necessários 10.000L
de água

1L de gasolina
contamina
1.000.000 de água

100L de óleo contaminam uma
área de 3.333m²



Aquífero Guarani



Causas de Acidentes

✓ **Problemas comportamentais:** o elemento humano passa a ser o item crítico para diminuição dos acidentes, o que exige sistemas de análise sobre como os envolvidos desenvolvem suas tarefas.

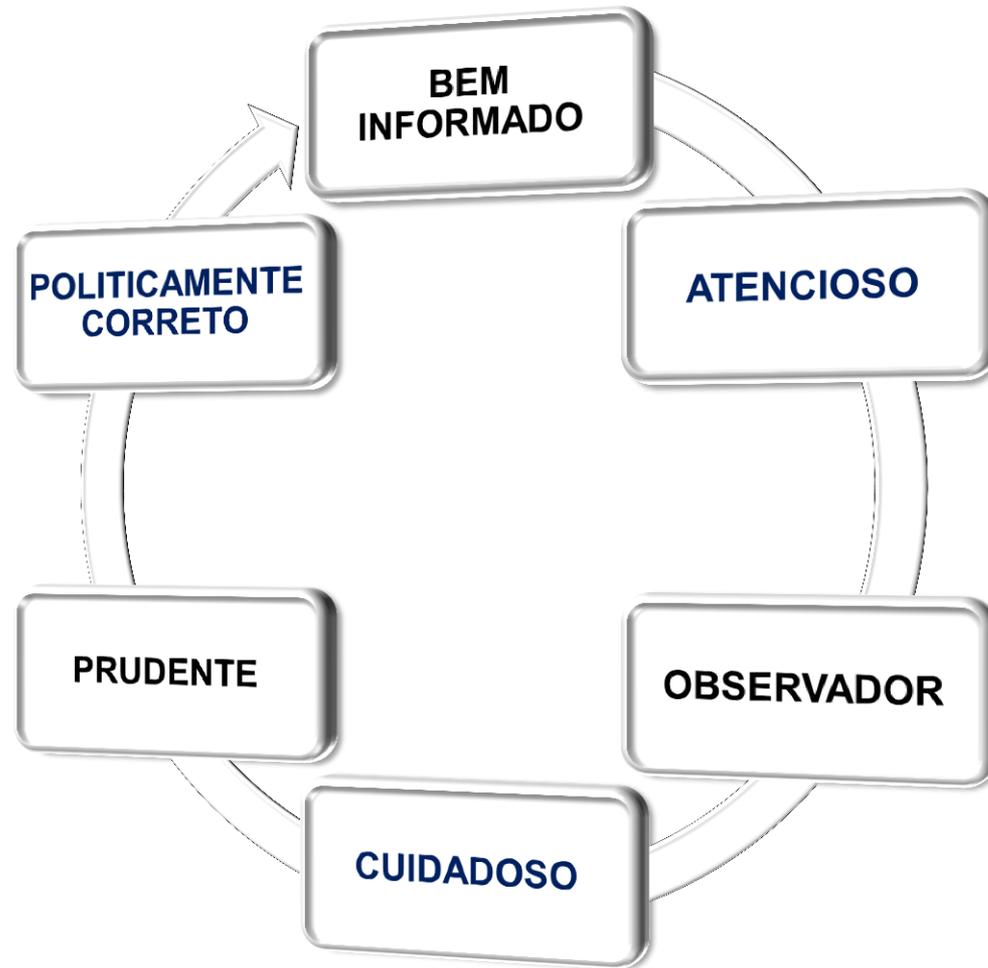


ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Preparação do Condutor



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Acidentes



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Acidente...

Define-se ACIDENTE COM PRODUTOS PERIGOSOS OU NÃO; como o evento não planejado *que ocorre durante a fabricação, movimentação e transporte de um produto, classificado ou não como perigoso*, e que ocasione perdas materiais, pessoais ou ambientais, e conseqüentemente danos à imagem **PRODUTO + EMPRESAS.**



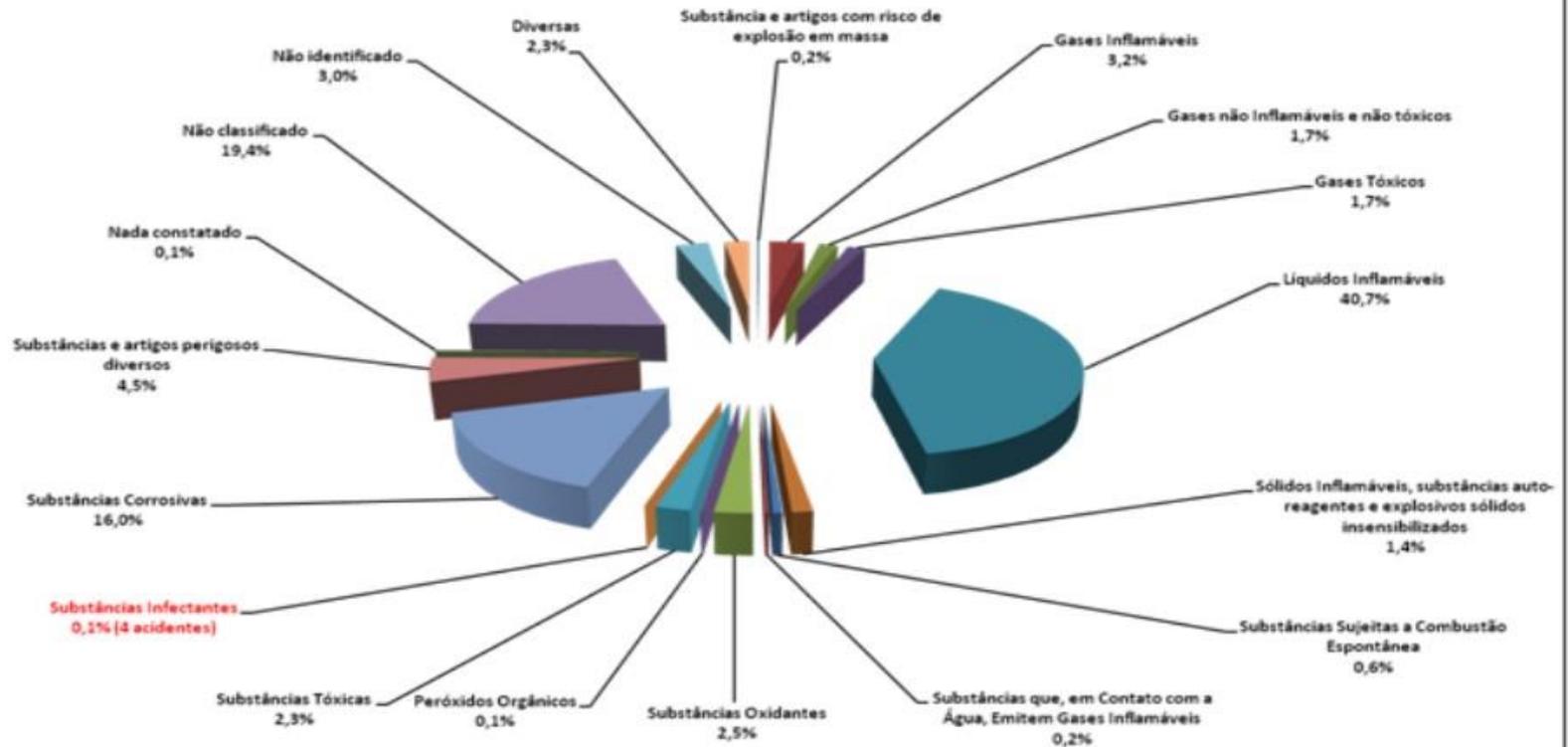
Acidente...



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos

Emergências Químicas atendidas pela CETESB Classe de Risco 1983 a Março de 2017 Transporte Rodoviário

Total de acidentes = 4839



Fonte: SIEQ, CETESB



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS





- **Caminhão é autuado por carregar carga inflamável sem identificação no RS.**

Caminhão é autuado na Região Norte do RS (Foto:Leandro Trilha/PRF)

Um caminhão transportando aproximadamente **35 toneladas de alimentos, bebidas, cosméticos, isqueiros, aerossóis e solventes inflamáveis** foi autuado na manhã deste sábado (31), na BR-386, na Região Norte do Rio Grande do Sul. De acordo com a Polícia Rodoviária Federal, **o veículo não possuía sinalização exigida por lei para realizar o transporte de materiais inflamáveis.**

Segundo a PRF, as empresas responsáveis pelo transporte, transportadora e embarcadora dos produtos, sofreram ao todo 15 autuações referentes ao transporte de produtos perigosos.

As empresas também responderão por crime ambiental de transportar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis.

Para que o veículo pudesse ser liberado, foi realizado o transbordo dos produtos perigosos para outro caminhão que possuía a sinalização obrigatória.





Condutor embriagado causa acidente com derramamento de carga na serra do azeite, no estado de São Paulo. Ruthes&Ruthes
Consultoria e Treinamentos

Um motorista embriagado e transportando produto perigoso envolveu-se em acidente no último dia 4, na Br 116, km 514, na serra do azeite. **Policiais rodoviários federais responsáveis pelo atendimento da ocorrência submeteram o condutor ao teste do etilômetro que acusou uma concentração de 0,63 mg/l de ar expelido, o que passou a configurar crime de trânsito.**

A carga transportada era do produto ONU 3077, uma substância que apresenta risco para o meio ambiente. Devido a isso, o envolvido foi encaminhado à delegacia de polícia civil e o delegado responsável pelo recebimento da ocorrência afirmou que o mesmo **deverá responder também por crime ambiental.**

Como se não bastasse tamanha imprudência, o veículo ainda **circulava com a simbologia de outro produto e o condutor não usava os trajes mínimos exigidos pelas normas.** Os policiais rodoviários federais, autuaram o infrator tanto pela embriaguez quanto por todas as infrações relacionadas à legislação de produtos perigosos.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS





Acidente com Caminhão Álcool Serra Paranaguá.

Local de acidente com caminhão- tanque é o mais perigoso da BR-277

Atualizado em 22/07/2016 19h41)

Seis morreram após caminhão bater em carros e explodir na região litorânea. Laudo da Polícia Federal não investigou responsabilidades pelo acidente.
Do G1 PR, com informações da RPC Curitiba

O laudo do acidente na BR-277, em Morretes, envolvendo um caminhão-tanque carregado com álcool apontou que o local é o mais perigoso da estrada, no trecho entre Curitiba e o litoral do Paraná. (Local conhecido) Seis pessoas morreram na tragédia, e uma criança recém-nascida sobreviveu graças à ação rápida do pai.

Vídeo mostra o momento do acidente que matou seis pessoas no Paraná; assita.

O acidente na rodovia ocorreu em um trecho de Serra, depois que o tanque carregado com 44 mil litros de álcool se soltou do caminhão, atingindo os carros que trafegavam pela BR-277 no sentido oposto. Seis pessoas morreram. Policiais rodoviários federais que atenderam a ocorrências caracterizaram a acidente como uma cena de guerra.

Desde 2007, foram 189 tombamentos neste ponto da estrada, sendo que 13 tiveram como consequencia dano ambiental e 15 com derramamento de carga (sem impactos na natureza).





Acidente com Caminhão Alcool Serra Paranaguá.

É solto motorista que causou acidente na BR-277

(6 de julho de 2016 by [BandNews FM Curitiba](#))

Pagou fiança e está em liberdade o motorista de 43 anos, que conduzia o caminhão que tombou e pegou fogo, na descida da Serra do Mar, no último domingo, na BR-277. A empresa Concórdia Logística pagou a fiança de R\$ 8,8 mil **Para a libertação ele teve a carteira de habilitação suspensa temporariamente e deve comparecer sempre que for intimado para atos do inquérito, além de informar qualquer mudança de endereço.**

O número de mortes na tragédia subiu para seis. Pedro Idalgo Filho, de 55 anos, chegou ao hospital com 90% do corpo queimado e não resistiu aos ferimentos. Outras quatro pessoas seguem internadas em estado grave. Ainda nesta terça-feira (5), a menina de apenas 19 dias, que sobreviveu ao acidente, recebeu alta. De acordo com a assessoria de imprensa do Hospital Evangélico, a criança passa bem e foi entregue para a avó. Os pais da criança morreram no acidente e foram sepultados.

O motorista do caminhão relatou em depoimento à polícia que avisou a empresa sobre problemas no sistema de freios. Representantes da Concórdia Logística, dona do veículo, devem ser ouvidos nos próximos dias. Segundo a polícia, não se sabe se a empresa respondeu o funcionário e qual teria sido a orientação.

O motorista do caminhão, de 43 anos, deve responder – em liberdade – por homicídio doloso, **com dolo eventual – quando se assume o risco de matar.** A polícia também coletou material biológico para verificar o possível uso de substâncias entorpecentes. **Além disso, um inquérito foi aberto para apurar se houve dano ambiental.**

De acordo com o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), o acidente não causou grande impacto ambiental, pois, a princípio, todo o etanol que estava no caminhão foi queimado. O caminhão saiu de São Paulo para entregar uma carga de 44 mil litros de álcool no Porto de Paranaguá. Em nota, a empresa Concórdia Logística S.A. lamentou o acidente e informou que tem apoiado às vítimas e familiares envolvidos. A companhia disse que auxilia os órgãos competentes na investigação.

O acidente ocorreu por volta de sete da noite de domingo entre um caminhão-tanque e doze carros na BR 277, próximo ao quilômetro 33, na região de Morretes.





Ruthes&Ruthes
Consultoria e Treinamentos

Leis Aplicáveis



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Artigo 225 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

➤ **Art.225** - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Legislação Complementar

Lei nº 6938 de 1981 - Trata da política nacional de meio ambiente.

Decreto nº 96.044 de 18/05/1988 - Aprova o regulamento para transporte de produtos perigosos.

(alterado pela resolução 3.665/11 de 04/05/2011)

Resolução Nº 3.671/11, de 17/05/2011(Suspende a vigência da Resolução Nº 3.665, de 4 de maio de 2011),

Resolução ANTT 3762/12 alterou e revogou alguns itens da Resolução ANTT 3665/11

Lei nº 9605 de 12/02/1998 - Lei de crimes ambientais

Decreto nº 2.866 de 7 de dezembro de 1998 - Aprova o primeiro protocolo adicional ao acordo de alcance parcial para a facilitação do transporte de produtos perigosos, entre os governos do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai.

Portaria nº 349 de 04/06/2002 Aprova as instruções para a fiscalização do transporte rodoviário de produtos perigosos no âmbito nacional.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

ABIQUM



Legislação Complementar

Portaria nº 250 de 16/10/2006, do Inmetro

Aprova o **regulamento de avaliação da conformidade (RAC)** para contentores intermediários para granéis (IBC) utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos.

• Portaria nº 071 de 29/02/2008, do Inmetro

Regulamenta as embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos.

• Portaria nº 326 de 11/12/2006

Aprova o RAC para embalagens até 400kg / 400 -regulamento de avaliação da conformidade para embalagens utilizadas no transporte terrestre de produtos perigosos.

• Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego

NR -normas regulamentadoras relativas a segurança e medicina do trabalho.

• Resolução nº 168 do Contran

Dispõe sobre os cursos de treinamento específico e complementar para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos.)



Legislação Complementar

LEI Nº 13.103 DE 02 MARÇO DE 2015
D.O.U.: 03.03.2015

Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista;
altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

Altera a Lei nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - **Código de Trânsito Brasileiro;**

Altera a Lei 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional;

Altera a Lei no 7.408, de 25 de novembro de 1985; **(tolerância de Peso)**

Revoga dispositivos da Lei no 12.619, de 30 de abril de 2012;(antiga lei do Motorista) e dá outras providências.



Legislação Complementar

Lei Carga Perigosa

Resolução nº 5232 - de 14/12/2016

Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 211, de 9 de dezembro de 2016, no que consta dos Processos nos 50500.310609/2016-05 e 50500.056919/2015-80; (...), RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos**, anexas a esta Resolução e disponibilizadas no endereço eletrônico da ANTT, em <http://www.antt.gov.br>.

Art. 2º **Estabelecer o prazo de 7 (sete) meses, contados a partir da vigência desta Resolução, para exigência de cumprimento das disposições estabelecidas em seus anexos.**

Parágrafo único. Produtos perigosos embalados e identificados conforme os critérios estabelecidos no anexo à Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 serão aceitos para transporte até o seu prazo de validade, desde que comprovado que foram embalados antes do término do prazo estabelecido no caput.

Art. 3º Revogar as Resoluções nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, nº 701, de 25 de agosto de 2004, nº 1.644, de 26 de setembro de 2006, nº 2.657, de 15 de abril de 2008, nº 2.975, de 18 de dezembro de 2008, nº 3.383, de 20 de janeiro de 2010, nº 3.632, de 9 de fevereiro de 2011, nº 3.648, de 16 de março de 2011, nº 3.763, de 26 de janeiro de 2012, nº 3.887, de 6 de setembro de 2012 e nº 4.081, de 11 de abril de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Publicado no Diário Oficial da União em: 16/12/2016.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

*Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988,
regulamenta o transporte de P.P. no Brasil.*

*Alterado pela resolução 3665 da ANTT de maio de 2011;
(Resolução ANTT 3762/12 alterou e revogou alguns itens da Resolução ANTT 3665/11)*

Disposto em 07 capítulos e 59 artigos

Decreto 96.044, de 18/05/1988

**Regulamento para o Transporte Rodoviário
de Produtos Perigosos.**

*Estabelece as regras e procedimentos
para o transporte rodoviário de
produtos perigosos no âmbito nacional.*

4



**ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS**

*Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988,
regulamenta o transporte de P.P. no Brasil.*

Capitulo I – Disposições preliminares

Capitulo II – Das condições do transporte

Capitulo III – Dos procedimentos em caso de emergência, acidente ou avaria

Capitulo IV – Dos deveres obrigações e responsabilidade

Capitulo V – Da fiscalização

Capitulo VI – Das infrações e penalidades

Capitulo VII – Das disposições gerais



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

*Decreto 96.044 de 18 de maio de 1988,
regulamenta o transporte de P.P. no Brasil.*

Lei 96044

(...)

Art. 7º **É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com:**

I – animais;

II – alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins;

III – outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Parágrafo único. Entende-se como compatibilidade entre dois ou mais produtos a ausência de risco potencial de ocorrer explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, bem assim alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer um dos produtos transportados, se postos em contato entre si (por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer).

Art. 8º É vedado transportar produtos para uso humano ou animal em tanques de carga destinados ao transporte de produtos perigosos a granel.



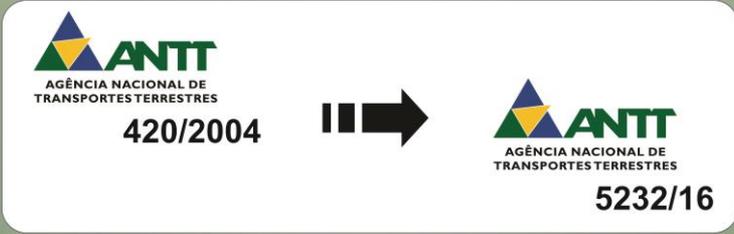
*Resolução 420 da ANTT de 12 fevereiro de 2004
complementa a resolução 3665/2011 (Regula 96.044)*

Substituída pela Resolução 5232/12.2016

Disposto em 07 partes mais apêndices

ATENÇÃO 

Alterações importantes na legislação referente ao Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.



 **420/2004**   **5232/16**

 **CONFIRA!**

Resolução nº 5581, de 22 de novembro de 2017 (47 paginas)
Altera a Resolução ANTT nº 5.232, de 2016,
que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e seu anexo



**ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS**

Resolução 5232/16

Parte 1 - Disposições Gerais e Definições

Parte 2 - Classificação

Parte 3 - Relação de Produtos Perigosos e Exceções para Quantidades limitadas

Parte 4 - Disposições Relativas a Embalagens e Tanques

Parte 5 - Procedimentos de Expedição

Parte 6 - Exigências para Fabricação e Ensaio de Embalagens, IBCs

Parte 7 - Prescrições Relativas às Operações de Transporte

Apêndices

Glossário de Termos



Resolução 5232/16 MUDANÇAS REALIZADAS

Novos números de risco foram acrescentados

238 Gás inflamável, corrosivo

28 Gás corrosivo

X432 Solido espontaneamente inflamável (pirofórico) que reage perigosamente com água despreendendo gases inflamáveis.

45 Solido inflamável, oxidante ou solido sujeito a auto aquecimento

452 Solido oxidante, que reage com água ou solido que reage com água, oxidante

453 Solido oxidante, inflamável

554 Solido oxidante, sujeito a auto aquecimento

X668 Substancia altamente toxica, corrosiva, que reage perigosamente com água.

687 Substancia toxica, corrosiva, radioativa

768 Material radioativo, toxico, corrosivo.

Resolução ANTT no 420/2004

Alguns números de risco foram **excluídos**

72 Gás radioativo.

723 Gás radioativo, inflamável.

73 Liquido radioativo, inflamável ($PF_g \leq 60,5^{\circ}C$).

74 Solido radioativo, inflamável.

75 Material radioativo, oxidante (intensifica o fogo).

76 Material radioativo, toxico.



Foram Acrescentados a relação **157** novos números da **ONU**

ONU 0505, ONU 0506, ONU 0507, ONU 0508, ONU 0509, ONU 0510 e ONU 3377 a ONU 3534

Foram Excluídos da Resolução ANTT 5232/2016 **os nrs** que estavam na **Resolução 420/2004**

ONU 1366, ONU 1370, ONU 1857, ONU 2005, ONU 2445, ONU 2600, ONU 3049, ONU 3050, ONU 3051, ONU 3052, ONU 3053, ONU 3203 e ONU 3207.



Excluídas **13 Provisões Especiais**

89, 90, 91, 106*, 117*, 162, 179, 193, 276, 282, 292, 297 e 298

Foram acrescentadas **61 novas Provisões Especiais**

311, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 321, 322, 324, 325, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 338, 339, 341, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 382, 383, 384 e 385.

Algumas Provisões Especiais foram alteradas

Resolução 420/2004

66 - O cloreto mercurioso e o cinábrio não estão sujeitos a este Regulamento.

Resolução 5232/2016

66 - O cinábrio não esta sujeito a este Regulamento



Exemplos de Provisões especiais acrescentadas

Nº ONU (1)	Nome e Descrição (2)	Classe ou Sub-classe de Risco (3)	Risco Subsidiário (4)	Nº de Risco (5)	Grupo de Emb. (6)	Provisões Especiais (7)	Quant. Limitada por		Embalagens e IBCs		Tanques Portáteis e Contentores para Granéis	
							Veículo (kg) (8)	Emb. Interna (9)	Inst. Emb. (10)	Provisões Especiais (11)	Instruções (12)	Provisões Especiais (13)
3077	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, SÓLIDA, N.E.	9		90	III	274	1000	5 kg	P002	PP12	T1	TP33
						331			IBC08	B3	BK2	
						335			LP02	BK3		
						375						
3082	SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.E.	9		90	III	274	1000	5 L	P001	PP1	T4	TP1
						331			IBC03		TP29	
						335			LP01			
						375						

375 – Essas substâncias quando transportadas em embalagens simples ou combinadas contendo massa líquida, por embalagem simples ou interna, de até 5 L para líquidos, ou tendo massa líquida de até 5 kg para sólidos, **não estão sujeitas a este Regulamento**, desde que as embalagens atendam as disposições gerais dos itens 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.4 a 4.1.1.8 (**Embalagens não precisam ser homologadas**)



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Resolução nº 5581, de 22 de novembro de 2017

Altera a Resolução ANTT nº 5.232, de 2016, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e seu anexo

Art. 2º Alterar os itens 1.1.1.2 “e”, 1.1.1.3, 1.1.1.3.2, 1.1.1.3.3, 1.1.1.3.4, 1.1.4.1 “d”, 1.2.1, 2.0.0, 2.4.2.3.1.1, 2.6.3.6.2, 2.9.2, 2.9.3.1.4, 2.9.3.2.4, Tabelas 2.9.1 e 2.9.2, 2.9.3.4.2 “c”, 2.9.3.4.3.4, 2.9.3.4.5.2 “b”, 2.9.4 “e”, Tabela 2.9.5, Provisão Especial 163 do item 3.3.1, 3.4.2.2, 3.4.2.3, 3.4.2.6 “d”, Nota do item 3.4.2.8.1, 3.4.4.1, 3.4.5, 3.5.1, 3.5.3 “e”, “f” e “g”, 4.1.1.1, 4.1.1.1.1, 4.1.1.9.1.1, 4.1.1.9.3, 4.1.2.1.1, 4.1.2.1.2, 4.1.2.1.3, 4.1.2.2, Provisão Especial PP1 da Instrução para Embalagem P001, Instruções para Embalagens P112 e P650 do item 4.1.4.1, 4.1.6.1.8, 4.3.1.8, 5.1.0.1 “c” e “d”, 5.2.2.1.1.1, 5.2.2.2.1.1, 5.2.2.2.1.2, 5.2.2.2.1.6, 5.2.2.2.2, Figuras 5.2.2 e 5.2.3, Nota 3 do item 5.2.3.1.4, Nota 2 do Capítulo 5.3, 5.3.1.1.2, 5.3.1.1.4 “d” e “e”, 5.3.1.2.2.3, 5.4.1.2.2, 5.4.1.6.11, 5.4.1.8, 6.1.2.7, 6.1.3.10, 6.1.3.11, 6.1.4.20, 6.2.3.5, 6.3.4.2, 6.5.2.4, 6.5.5.1.5, 6.6.3.2, Nota do item 6.6.3.3, 6.7.2.2.10, 6.7.3.2.1, 6.7.3.3.3, 6.7.3.4.4, 6.7.3.8.1.1, 6.7.3.15.9, 6.7.4.14.6 “b”, 6.7.4.14.10, 7.1.1.3 “c” e “d”, 7.1.1.9, 7.1.1.11, 7.1.1.20, 7.1.1.23, 7.1.1.26 7.1.6.4 e Apêndice “A” das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, anexas à Resolução ANTT nº 5.232, de 16 de dezembro de 2016, conforme redação disponibilizada no endereço eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>.

Art. 3º A Relação de Produtos Perigosos das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, anexas à Resolução ANTT nº 5.232, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com alterações nos números ONU 1196, 1263, 1324, 1347, 1411, 1418, 1432, 1433, 1950, 2024, 2031, 2984, 3091, 3100, 3101, 3102, 3103, 3104, 3105, 3106, 3107, 3108, 3109, 3110 3111, 3112, 3113, 3114, 3115, 3116, 3117, 3118, 3119, 3120, 3268, 3379, 3380, 3388, 3481, 3508, 3509, 3531, 3532, 3533 e 3534, conforme redação disponibilizada no endereço eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>

Art. 4º Incluir os itens 2.4.2.5, 2.4.2.5.1, 2.4.2.5.2, 3.4.3.2.1, 3.5.6, 3.5.7 e Nota ao item 5.1.2.1, das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, anexas à Resolução ANTT nº 5.232, de 16 de dezembro de 2016, conforme redação disponibilizada no endereço eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>.

Art. 5º Excluir os itens 7.1.1.25 e 7.1.2.4.1.1 das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, anexas à Resolução ANTT nº 5.232, de 16 de dezembro de 2016, disponibilizada no endereço eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

Publicado no DOU em: 23/11/2017



**ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS**



Resolução 3665/11

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O transporte rodoviário, por via pública, de produtos que sejam perigosos, por representarem risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, **fica submetido às regras e aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nas suas instruções complementares, sem prejuízo do disposto nas normas específicas de cada produto**

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, a classificação de produtos como perigosos para fins de transporte **deve atender ao disposto nas instruções complementares a este Regulamento**





Resolução 3665/11

Dos Veículos e dos Equipamentos

Art. 3º Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação, **os veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos perigosos devem estar devidamente sinalizados, e portar a Ficha de Emergência e o Envelope para transporte, conforme instruções complementares a este Regulamento.**

§ 1º Para veículos e equipamento de transporte que não apresentem contaminação ou resíduo dos produtos transportados, **a sinalização deve ser retirada após o descarregamento.**

§ 2º Para veículos e equipamento de transporte que **apresentem contaminação** ou resíduo dos produtos transportados, a sinalização deve ser retirada **após operações de limpeza e descontaminação**



Resolução 3665/11

Expedição de Produtos Perigosos

DA CARGA E SEU ACONDICIONAMENTO (Res. 3665/11)

Art. 12. É proibido:

I - conduzir pessoas em veículos transportando produtos perigosos além dos auxiliares.

II - transportar, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, salvo se houver compatibilidade ou se disposto em contrário nas instruções complementares a este Regulamento.

III - transportar produtos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados a uso ou consumo humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Resolução 3665/11 Expedição de Produtos Perigosos



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos

IV - transportar alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal em embalagens que tenham contido produtos perigosos.

V - transportar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte.

VI - abrir volumes contendo produtos perigosos, fumar ou adentrar as áreas de carga do veículo ou equipamentos de transporte com dispositivos capazes de produzir ignição dos produtos, seus gases ou vapores, durante as etapas da operação de transporte



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Resolução 3665/11

Expedição de Produtos Perigosos

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
14619

Quinta edição
22.05.2014

Válida a partir de
22.06.2014

Transporte terrestre de produtos perigosos —
Incompatibilidade química

Dangerous goods transportation — Chemical incompatibility



ABNT NBR 14619

Transporte terrestre de produtos perigosos Incompatibilidade química

ICS 03.220.01

ISBN 978-85-07-04982-1



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TECNICAS

Número de referência
ABNT NBR 14619:2014
17 páginas

© ABNT 2014



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Resolução 3665/11

Expedição de Produtos Perigosos

	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.6	2.1	2.2	2.3	3	4.1	4.1 + 1	4.2	4.3	5.1	5.2	5.2 + 1	6.1	6.2	7	8	9							
1.1	Verificar Tabela Exclusiva para explosivos															d							b						
1.2																				d								b	
1.3																				d									b
1.4													a	a	a	a	a		a	a	a	a		a	a	a	a	a	a b c
1.5																													b
1.6																													b
2.1				a			X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X						
2.2				a			X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X						
2.3				a			X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X						
3				a			X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X						
4.1				a			X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X						
4.1 + 1												X																	
4.2				a			X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X						
4.3				a			X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X						
5.1	d	d	d	a			X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X						
5.2				a			X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X						
5.2 + 1																X	X												
6.1				a			X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X						
6.2				a			X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X						
7				a			X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X						
8				a			X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X						
9	b	b	b	a b c	b	b	X	X	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X	X	X	X						



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Resolução 3665/11

Expedição de Produtos Perigosos



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos

Art. 13. As proibições de transporte previstas nos incisos II e III do art. 12 da resolução 3665/11 **não se aplicam quando os produtos estiverem segregados em cofres de carga que assegurem a estanqueidade destes em relação ao restante do carregamento**, e conforme critérios estabelecidos nas instruções complementares a este Regulamento.

Resolução 5232, cofres de segurança deverão ser identificados com rótulos de risco conforme NBR 7500



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS





Resolução 3665/11

Expedição de Produtos Perigosos DO ITINERÁRIO

Art. 15º O veículo que transportar produto perigoso deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.

Art. 16. O expedidor deve encaminhar as informações referentes aos fluxos de transporte de produtos perigosos à autoridade competente, conforme definido pela ANTT.

Parágrafo único. A autoridade competente mencionada no **caput** regulamentará a matéria.



Resolução 3665/11 - Estacionamento



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos

DO ESTACIONAMENTO

Art. 20. O veículo transportando produto perigoso só poderá estacionar para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes e, na inexistência de tais áreas, deve evitar zonas residenciais, áreas densamente povoadas, de grande concentração de pessoas ou veículos, de proteção de mananciais, de reservatórios de água, de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS





Resolução 3665/11

Documentação

Art. 28. Sem prejuízo do disposto na legislação fiscal, de transporte, de trânsito, relativa aos produtos transportados, e nas instruções complementares a este Regulamento, **os veículos ou os equipamentos de transporte transportando produtos perigosos, somente podem circular pelas vias públicas quando acompanhados dos seguintes documentos:**





Resolução 3665/11

Documentação

- I - **originais do CIPP e do CIV**, no caso de transporte a granel, dentro da validade, emitidos pelo Inmetro ou entidade por este acreditada;
- II - **documento fiscal** contendo as informações relativas aos produtos transportados, conforme o detalhamento previsto nas instruções complementares a este Regulamento;
- III - **Declaração do Expedidor** de que os produtos estão adequadamente acondicionados e estivados para suportar os riscos normais das etapas necessárias à operação de transporte e que atendem à regulamentação em vigor, **conforme detalhamento previsto nas instruções complementares a este Regulamento; (5232)**





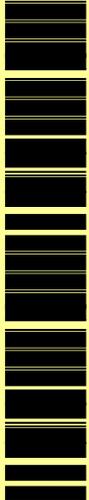
Resolução 3665/11

Documentação

- IV - **Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte**, emitidos pelo **expedidor**, conforme o estabelecido nas instruções complementares a este Regulamento, **preenchidos de acordo com informações fornecidas pelo fabricante ou importador** dos produtos transportados;
- V - **autorização ou licença da autoridade competente para expedições de produtos perigosos** que, nos termos das instruções complementares a este Regulamento, necessitem do(s) referido(s) documento(s); e
- VI - demais declarações exigidas nos termos das instruções complementares a este Regulamento.



Documentação

PRODUTOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA INDICADA AO LADO 	DADOS ADICIONAIS Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação <p style="text-align: center; font-size: 24px;">ONU 1263 TINTA 3 II</p>		REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: BAIRRO/DISTRITO: MUNICÍPIO: FONE/FAX:	
	CÓDIGO INTERNO		CÓDIGO MUNICÍPIO REMETENTE	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO:		DESTINATÁRIO/REMETENTE: NOME/RAZÃO SOCIAL:	
	ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:	
		FATURA VALOR POR EXTENSÃO		
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MOD.	CLASS. FISCAL	



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Documentação



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos

CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL FATURA INDICADA AO LADO 	DADOS ADICIONAIS		REMETENTE		
	“Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação”.		NOME/RAZÃO SOCIAL:		
			ENDEREÇO:		
			BAIRRO/DISTRITO: MUNICÍPIO: FONE/FAX:		
ONU 1263 TINTA “quantidade limitada” ou “QUANT LTDA” 3 II 300000 (300I)		NATUREZA DA OPERAÇÃO:			
CÓDIGO INTERNO		CÓDIGO MUNICÍPIO REMETENTE		DESTINATÁRIO/REMETENTE:	
				NOME/RAZÃO SOCIAL:	
				ENDEREÇO:	
				MUNICÍPIO:	
				FATURA VALOR POR EXTENSO	
CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MOD.	CLASS. FISCAL		

QUANTIDADE LIMITADA, quando forem transportados produtos perigosos em quantidade limitada deve ser incluído na descrição dos produtos no Documento Fiscal, junto ao nome apropriado para embarque uma das seguintes expressões “quantidade limitada” ou “QUANT LTDA”

Anexo a Resolução nº 5232/16 ANTT, capítulo 5.4 - subitem 5.4.1.6.2

5.4.1.7 Declaração do Expedidor

Nota: Para determinados produtos, além da Declaração do Expedidor, **outras declarações podem ser exigidas** nesse Regulamento.

5.4.1.7.1 O Documento Fiscal para o transporte de produtos perigosos, emitido pelo expedidor, deve também conter, ou ser acompanhado da Declaração de que o produto está adequadamente acondicionado e estivado para suportar os riscos normais de uma expedição e que atende à regulamentação em vigor.

O texto para essa Declaração **deve** ser o seguinte:

“Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação”.

5.4.1.7.1.1 Para expedições de produtos perigosos que atendam ao disposto no item 3.4.5, a declaração exigida no item 5.4.1.7.1 deve ser complementada com informação adicional de que não há risco de contaminação entre os produtos perigosos e os não perigosos.

5.4.1.7.2 A Declaração deve ser assinada e datada pelo expedidor, e deve conter informação que possibilite a identificação do responsável pela sua emissão (por exemplo, número do RG, do CPF ou do CNPJ), **exceto quando apresentada impresa no Documento Fiscal.**

5.4.1.7.3 No caso de exportação ou importação, quando a Declaração do Expedidor for apresentada em idioma distinto do português, **a mesma deve vir acompanhada de tradução para o português.**



NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
7503

Sétima edição
10.06.2013

Válida a partir de
10.07.2013

**Transporte terrestre de produtos perigosos
— Ficha de emergência e envelope —
Características, dimensões e preenchimento**

*Dangerous goods road transportation — Emergency form and envelop
project — Characteristics, dimensions and filling*



ABNT NBR 7503

Ficha de Emergência e Envelope para o transporte

ICS 13.300

ISBN 978-85-07-04280-8



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TECNICAS

Número de referência
ABNT NBR 7503:2013
12 páginas

© ABNT 2013



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Documentação

FICHA DE EMERGÊNCIA		
Expedidor	Nome Adequado para Embarque	Número de risco: Número da ONU: Classe ou subclasse de risco: Descrição da classe ou subclasse de risco:
Endereço Tel.:		
Aspecto:		
EPI:		
RISCOS		
Fogo:		
Saúde:		
Meio Ambiente:		
EM CASO DE ACIDENTE		
Vazamento:		
Fogo:		
Poluição:		
Envolvimento de pessoas:		
Informações ao Médico:		
Observações:		
188 mm		
5		5

FICHA DE EMERGÊNCIA



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

DOCUMENTAÇÃO



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos

Papel deve ser Branco

Gramatura: 75g/m² a 90g/m²

Tamanho: A4, Carta ou ofício Impressa na cor preta, em uma única folha. A logomarca pode ser colorida

Tarjas **vermelhas**. O padrão da cor da tarja está estabelecido na ABNT NBR 7503

Fonte: Arial ou similar Impressa em gráfica ou impressora de computador

Nos casos de importação ou exportação deve ser redigida no **idioma oficial do Brasil**

Não é necessário que as linhas divisórias horizontais estejam encostadas nas tarjas laterais

Não permitido o uso de etiquetas

As informações não podem ser abreviadas

**DEXTER
LATINA**

Expeditador:

DEXTER LATINA IND. COM.
PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Rua Tavares de Lyra, 2790,
Bairro Afonso Pena.
CEP: 83065-180
São José dos Pinhais - PR
Emergência:
(41) 3382-3545

FICHA DE EMERGÊNCIA

Nome apropriado para o embarque: PESTICIDA, LÍQUIDO, TÓXICO N.E.

NOME TÉCNICO:
GLYPHOSATE

NOME COMERCIAL:
Glifosato Dexter Herbicida

Número de risco: 60

Número da ONU: 2902

Classe ou subclasse de risco: 6.1

Descrição da classe ou subclasse de risco:
Substâncias Tóxicas

Grupo de Embalagem III.

Aspecto: Líquido viscoso de cor amarela com odor característico. Apresentado na formulação concentrado solúvel. Incompatível apenas com os produtos da subclasse 4.1 com nONU 3221, 3222, 3231 e 3232; Subclasse 5.2 com nONU 3101, 3102, 3111 e 3112 e subclasse 6.1 do grupo de embalagem I. Conforme ABNT NBR 14.619.

EPI de uso exclusivo da equipe de atendimento a emergência: Utilize macacão de PVC, luvas e botas de borracha, óculos protetores e máscara respiratória contra eventuais vapores do tipo "3 M", modelo 6200 ou similar, provida de filtro mecânico, modelo 6003 ou similar. "O EPI do motorista está especificado na ABNT NBR 9735".

RISCOS

Fogo: Produto não inflamável. Ponto de fulgor 80 °C. Subprodutos da combustão: Pode resultar em fumaça e vapores tóxicos.

Saúde: O produto é classificado como pouco tóxico (Classe IV) ao ser humano. A absorção se dá pela via oral e dérmica. A tóxica se verifica por irritação dérmica e ocular. Pode causar danos hepáticos e renais, quando ingeridos em doses altas. Ql. oral: > 2.000 mg/kg (ratos).

Meio ambiente: Produto perigoso para o meio ambiente (Classe III). O produto é solúvel em água. Densidade: 1,171 g/cm³ a 20°C.

EM CASO DE ACIDENTE

Vazamento: Desligar o motor. Não fumar. Sinalizar o perigo e avisar demais usuários da rodovia. Manter pessoas estranhas afastadas do perigo. Utilize os EPI (s). Isole e sinalize a área contaminada. Em caso de derrame, estanque o escoamento, não permitindo que o produto entre em bueiros, drenos ou corpos d'água. Siga as instruções abaixo: - Piso pavimentado: Coloque material absorvente (p. ex. serragem ou terra) sobre o conteúdo derramado e recolha com o auxílio de uma pá e coloque em recipiente lacrado e identificado devidamente e remova conforme orientação do Órgão Estadual de Meio Ambiente. Lave o local com grande quantidade de água; - Solo: Retire as camadas de terra contaminada até atingir o solo não contaminado e adote os mesmos procedimentos acima descrito para piso pavimentado. - Corpos água: Interrompa imediatamente a captação para o consumo humano e animal e contate Órgão Estadual de Meio Ambiente.

Fogo: Resfriar as embalagens expostas ao fogo com água em forma de neblina. Use extintores de água em forma de neblina. CO₂ ou pó químico, ficando a favor do vento para evitar intoxicação.

Poluição: Não permitir que a água utilizada na emergência atinja lagos, córregos, rios e poços. Em caso de despreendimento de fumaça ou vapores, isole a área e retire as pessoas do local. Hidróxido de sódio ou óxido de cálcio (cal) são os neutralizantes recomendados.

Envolvimento de Pessoas:

INGESTÃO: No caso de ingestão não provoque vômito, procure o médico; **OLHOS:** No caso de contato com olhos, lave-os com água em abundância e procure o médico; **PELE:** No caso de contato com a pele, lave-a com água e sabão em abundância e procure o médico; **INALAÇÃO:** No caso de inalação do produto, procure local arejado e vá ao médico. Quando procurar assistência médica levar: rótulo, bula, recetário agrônomo, ficha de emergência ou FISPO do produto.

Informações ao Médico: Diagnóstico laboratorial: pesquisa de composto no material gástrico. Enzimas hepática, função renal, eletrólitos, gasometria, urina I e raiio X de tórax em pacientes sintomáticos. Não recomendado emese. O vômito pode ocorrer espontaneamente. Oferecer líquidos para diluição. Carvão ativado e catártico. Não há antídoto específico. O tratamento é sintomático e de manutenção. Não administrar atropina.

Observações: As instruções ao motorista, em caso de emergência, encontram-se descritas exclusivamente no Envelope para transporte.

Telefone de Emergência: Centro de Informações Toxicológicas (CEATOX): 0800-148110
Centro Nacional de Informações Toxicológicas: 0800-7226001

Fabricante do Produto: DEXTER LATINA IND. COM. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Rua Tavares de Lyra, 2790, Bairro Afonso Pena - CEP: 83065-180 - São José dos Pinhais - PR.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



DOCUMENTAÇÃO

TELEFONES ÚTEIS

ESTADO	POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL	POLÍCIA RODoviÁRIA ESTADUAL	DEFESA CIVIL	ÓRGÃO DE MEIO AMBIENTE
ACRE	(68) 221-1502	(68) 221-3940	(68) 223-3983	(68) 228-2894
ALAGOAS	(82) 231-0233	(82) 336-2655	(82) 223-8811	(82) 221-6747
AMAPÁ	(96) 251-4661	(96) 222-2898	(96) 212-1230	(96) 223-3444
AMAZONAS	(92) 648-6520	(92) 621-9900	(92) 663-5929	(92) 236-2805
BAHIA	(71) 241-5855	(71) 301-9440	(71) 371-6691	(71) 310-1400

Verso da Ficha de Emergência

A ficha deve conter, no seu verso:

- o telefone de emergência 193 da corporação de bombeiros;
- o telefone de emergência 190 do órgão de policiamento de trânsito;
- o telefone de emergência 199 da defesa civil;
- o telefone de emergência 191 da polícia rodoviária federal;
- o telefone dos órgãos de meio ambiente estadual (no mínimo ao longo do itinerário).

No verso da ficha de emergência podem ser mencionados os telefones de emergência de órgãos de informações centralizadas, tais como Pró-Química/ABIQUIM.

CORPO DE BOMBEIROS

193

PRÓ-QUÍMICA/ABIQUIM
POLÍCIA RODoviÁRIA
FEDERAL

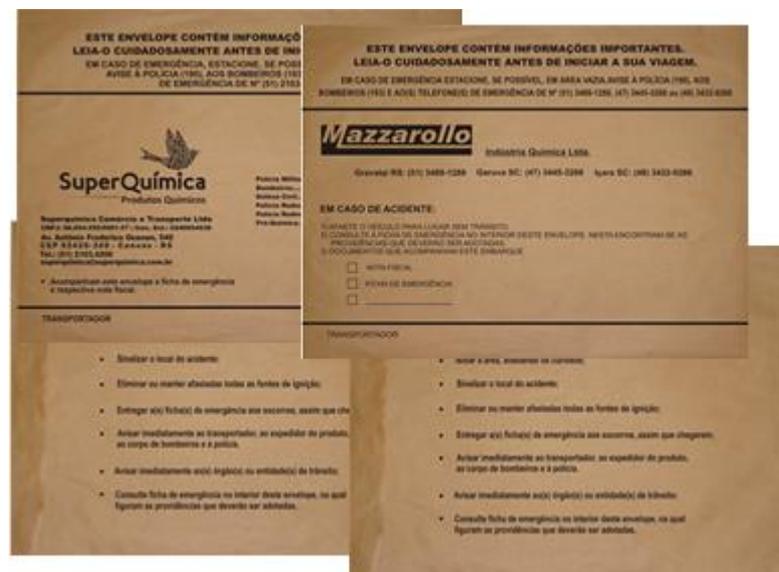
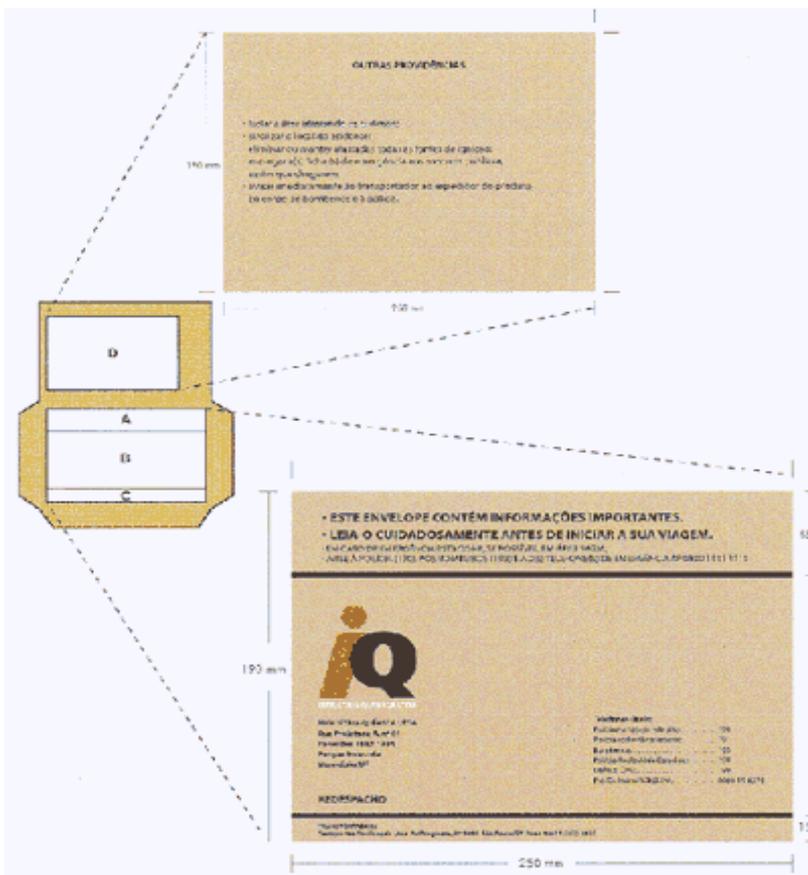
0800 118270
191



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

DOCUMENTAÇÃO

Envelope de transporte



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DOCUMENTAÇÃO



Ruthes&Ruthes
Consultoria e Treinamentos

**ESTE ENVELOPE CONTÉM INFORMAÇÕES IMPORTANTES.
LEIA-O CUIDADOSAMENTE ANTES DE INICIAR A SUA VIAGEM.**

EM CASO DE EMERGÊNCIA, ESTACIONE, SE POSSÍVEL, EM ÁREA VAZIA, AVISE
À POLÍCIA (190), AOS BOMBEIROS (193) E AO(S) TELEFONE(S) DE
EMERGÊNCIA Nº (0XX15) 228-2222 ou (0XX15) 228-2233



PETROQUÍMICA KMS Ltda.

Telefones: (0XX15) 228-2222 e (0XX15) 228-2233

REDESPACHO: Transmigras S.A. - Rua Chile nº 11- Pari - São Paulo/SP – Fone (0XX11) 388-8000

TRANSPORTADOR

Transportes União Ltda. – Rua Pará nº 200 - Cerrado - Sorocaba/SP - Fone: (0XX15)227-0000

45 mm

130 mm

15

190 mm ± 15 mm de tolerância

250 mm ± 15 mm de tolerância



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



OUTRAS PROVIDÊNCIAS

USAR EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) CONFORME NORMA NBR 9735

ISOLAR A ÁREA AFASTANDO OS CURIOSOS;

SINALIZAR O LOCAL DO ACIDENTE;

ELIMINAR OU MANTER AFASTADAS TODAS AS FONTES DE IGNIÇÃO;

ENTREGAR A(S) FICHA(S) DE EMERGÊNCIA AOS SOCORROS PÚBLICOS ASSIM QUE CHEGAREM;

AVISAR IMEDIATAMENTE AO TRANSPORTADOR, AO EXPEDIDOR DO PRODUTO, AO CORPO DE BOMBEIROS E A POLÍCIA:

AVISAR IMEDIATAMENTE AO (S) ÓRGÃO (S) OU ENTIDADE (S) DE TRÂNSITO

(Caso considere necessário, poderão ser acrescentadas outras informações)



DOCUMENTAÇÃO

FICHA DE EMERGÊNCIA

NOME DO PRODUTO
Km 94
Resicril
Resitelha
(Resina Acrílica em solução)

Número de Risco: 3
Número da ONU: 1866
Classe de Risco: 3
Descrição de Risco:
Líquido Inflamável

CNPJ: 374...
Tel/Fax (0xx35) 2145
Tel. (0xx21) 1588

ASPECTO: Líquido incolor com forte cheiro aromático. Líquido inflamável.

EPI: Luvas, botas e avental de PVC, óculos de segurança e máscara respiratória com filtro para vapores orgânicos.

RISCOS

FOGO: Quando aquecido desprende gases e provoca a formação de misturas explosivas. Ponto de Fulgor (Flash point) a 5.º C.

SAÚDE: Irritante para os olhos, pele e vias respiratórias.

MEIO AMBIENTE: Contamina rios, solo e seus vapores contaminam o ar. O produto é considerado tóxico para organismos aquáticos.

EM CASO DE ACIDENTE

VAZAMENTO: Eliminar fontes de ignição, impedir faíscas, chamas e não fumar na área. Isolar a área. Afastar curiosos. Estancar se possível o vazamento. Confinar o vazamento ao máximo, levantando diques de terra. Recobrir o produto vazado com terra ou areia. Uma vez represado, se não houver condições de recolhê-lo, incinerá-lo. Avisar imediatamente a Polícia Rodoviária ou autoridade local, Resi Pedra Ltda e Transportadora.

FOGO: Extinção usando pó químico seco, gás carbônico (CO₂), espuma mecânica ou água na forma de neblina. Resfriar os recipientes com água em forma de neblina caso esteja exposto ao fogo.

POLUIÇÃO: Evitar escoamento para águas fluentes. Se possível, represar o produto vazado e incinerá-lo.

ENVOLVIMENTO COM PESSOAS: Remover a vítima para um local arejado. Em caso de contato com os olhos e a pele, lavar as partes atingidas com água em abundância, por 15 minutos. Retirar roupas contaminadas. Se o acidentado não estiver respirando, praticar respiração artificial ou administrar oxigênio. Chamar o médico. CHAMAR "PRÓ-QUÍMICA" - 0800 11 8270.

INFORMAÇÕES AO MÉDICO: Tratamento sintomático. Não há antídotos específicos.

NOME DO FABRICANTE OU IMPORTADOR:

Rodovia Br 3... - Mombaça
- MG - CEP: 37440-000
Tel/Fax: (0xx35) 45

ESTE ENVELOPE CONTÉM INFORMAÇÕES IMPORTANTES. LEIA-O CUIDADOSAMENTE ANTES DE INICIAR A SUA VIAGEM.

EM CASO DE EMERGÊNCIA ESTACIONE, SE POSSÍVEL, EM ÁREA VAZIA, AVISE A POLÍCIA (190), AOS BOMBEIROS (193) E AO(S) TELEFONE(S) DE EMERGÊNCIA N.º (0XX15) 228-2222 ou (0XX15) 228-2233

REDESPACHO: Transmigras S.A. - Rua Chile nº 11- Pari - São Paulo/SP - Fone (0XX11) 388-8000

TRANSPORTADOR

Transportes União Ltda. - Rua Pará nº 200 - Cerrado - Sorocaba/SP - Fone: (0XX16)227-0000

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- usar Equipamento de Proteção Individual (EPI) (conforme ABNT NBR 9735)
- isolar a área, afastando os curiosos;
- sinalizar o local do acidente;
- eliminar ou manter afastadas todas as fontes de ignição;
- entregar a(s) ficha(s) de emergência aos socorros, assim que chegarem;
- avisar imediatamente ao transportador, ao expedidor do produto, ao corpo de bombeiro e à polícia.
- avisar imediatamente ao(s) órgão(s) ou entidade(s) de trânsito.



**ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS**

DOCUMENTAÇÃO

FISPQ



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos

Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ

PRODUTO: GASOLINA PADRÃO Página 5 de 6
Data: 19/03/2002 N° FISPQ: Pb0035_P Versão: 0.1P Anula e substitui versão: todas anteriores

12 - INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

Mobilidade: Altamente volátil.
Impacto ambiental: Seus vapores são prejudiciais ao meio ambiente.
Ecotoxicidade
- Efeitos sobre organismos aquáticos: O produto é altamente tóxico à vida aquática, principalmente pela presença de aromáticos. Pode transmitir qualidades indesejáveis à água prejudicando seu uso.
- Efeitos sobre organismos do solo: Pode afetar o solo e, por percolação, degradar a qualidade da água do lençol freático.

13 - CONSIDERAÇÕES SOBRE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO

Métodos de tratamento e disposição
- Produto: O tratamento e a disposição do produto devem ser avaliados tecnicamente, caso a caso.
- Resíduos: Descartar em instalação autorizada.
- Embalagens usadas: Descartar em instalação autorizada.

14 - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE

Regulamentações nacionais

Vias terrestres (MT, Portaria 204/1997):

Número ONU:	1203
Nome apropriado para embarque:	COMBUSTÍVEL PARA MOTORES, inclusive GASOLINA.
Classe de risco:	3
Risco subsidiário:	-
Número de risco:	33
Grupo de embalagem:	II
Provisões especiais:	-
Quantidade isenta:	33 kg

Regulamentações internacionais

15 - REGULAMENTAÇÕES

Etiquetagem Dados não disponíveis.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



TRANSPORTE REVELADOR RAIOS X

Exemplo 01



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos

REVELADOR ODONTOLÓGICO "PRONTO PARA USO"

Revelador Odontológico – Ficha de Informações de Segurança

1. Identificação do Produto

Nome do produto	Revelador Odontológico "Pronto p/ Uso"
Apresentação	Bombona com 475 ml de solução "Pronta para Uso"
	Container IBC Plástico de 1000 lts. de solução "Pronta para Uso"
	Caixa com 12 frascos de solução "Pronta para Uso" com 475 ml cada
Área de Aplicação	Revelador automático para processamento de Películas Radiográficas
Sinônimo	Não possui

2. Composição

Componente	Nº de CAS	% em peso Concentrado	% em peso para Uso	Pronto
Água	007732-18-5	-	90-95	
Hidróxido de Potássio	001310-58-3	-	1-10	
Bissulfito de Sódio	007757-83-7	-	1-5	
Hidroquinona	000123-31-9	-	1-5	
Glutaraldeído	007420-89-5	-	1-4	
1-fenil-3-pirazolidona	000092-43-3	-	<1	

3. Identificação dos riscos

14. Informações relativas ao Transporte

Contaminante marinho: Não considerado contaminante marinho
Classificação IMO/IMDG: Não regulado
Classificação DOT: Não classificado
Classificação ONU: Não regulado
Classificação ADR/RID: Não regulado
Classificação ICAO/IATA: Não regulado

15. Informação Regulamentar

Classificação de Carcinogenicidade (componentes presentes em 0.1% ou mais) segundo:

International Agency for Research of Cancer (IARC):

Alguns sulfitos, bissulfitos e metabisulfitos, Hidroquinona
Grupo 3: Não está classificado



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



TRANSPORTE REVELADOR RAIOS X

Exemplo 02



Ruthes & Ruthes
Assessoria em Transportes

FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

DATA DE APROVAÇÃO : 05/08/2003

DATA DE IMPRESSÃO : 18/05/16

DATA ÚLTIMA REVISÃO : 17/05/16

Página 1/11

REVELADOR AUTOMÁTICO RX

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA EMPRESA

Nome do Produto: Revelador Automático RX

Número de Catálogo: 032694 Revelador Aut. RX p/ 38 litros solução trabalho

003472 Revelador Aut. RX p/ 76 litros solução trabalho

2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

As informações de perigo são baseadas nas informações dos ingredientes.

2.1 Classificação da mistura:

Parte A:

Lesões oculares graves, Cat. 1 – H318;

Sensibilização cutânea, Cat. 1 – H317;

Mutagenicidade em células germinativas, Cat. 2 – H341;

Carcinogenicidade, Cat. 2 – H351;

Perigo agudo para o ambiente aquático, Cat. 1 – H400.

Parte B:

Toxicidade aguda oral, Cat. 4 – H302;

Corrosão cutânea, Cat. 1B – H314;

Lesões oculares graves, Cat. 1 – H318;

Perigo crônico para o ambiente aquático, Cat. 3 – H412.

Parte C:

Com base na informação disponível, o produto não está classificado como perigoso.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



CRF-PR

TRANSPORTE REVELADOR RAIOS X

Exemplo 02

14. INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE

Regulamentações Nacionais e Internacionais:

Parte A

Número da ONU : Não aplicável.

Não sujeito às normas de transporte.

Parte B (Quantidade limitada)

Número da ONU :

2790

Nome apropriado para embarque:

ÁCIDO ACÉTICO SOLUÇÃO, com mais de 10 % e menos que 50 % de ácido em massa.

Transporte terrestre ADR/RID

ADR Classe 8

Grupo de embalagem :

III

IMO/IMDG Classificação :

IMDG Classe 8

Nome apropriado para embarque:

ÁCIDO ACÉTICO SOLUÇÃO, com mais de 10 % e menos que 50 % de ácido em massa.

Grupo de embalagem :

III

ICAO/IATA classificação :

IATA Classe 8

Nome apropriado para embarque:

ÁCIDO ACÉTICO SOLUÇÃO, com mais de 10 % e menos que 50 % de ácido em massa.

Grupo de embalagem :

III

Parte C

Número da ONU : Não aplicável.

Não sujeito às normas de transporte.



TRANSPORTE REVELADOR RAIO X

Exemplo 03



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos



Metalgamica Produtos Gráficos Ltda.
Estrada do Corredor, 2575
CEP 08586-000 Itaquaquecetuba – SP
Tel. +5511 2782-7000
Fax. +5511 4648-1606

FISPQ

FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO

Nome do produto: REVELADOR 4000 P

Revisão: 01/06

Data da última Revisão: 18/05/2016

Páginas: 1/7

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome da Substância (Nome comercial)	Revelador 4000 P ←
Código Interno de identificação do produto:	Bombona 20 Litros: 002344
Principais usos recomendados:	Revelação de chapas.

14 – INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE

Regulamentações nacionais e internacionais

ANTT

Número de ONU: 1760 ←
Nome apropriado para embarque: LÍQUIDO CORROSIVO, NE.
Classe de risco: 8
Numero de risco: 80
Grupo de embalagem: III
Perigo ao meio ambiente: Não classificado como perigoso para o meio ambiente.
Quantidade limitada por embalagem: -
Quantidade limitada por transporte: 1000 L
Etiqueta: 8 - Corrosivo

Nr.ONU

Diferente



**ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS**



Veículos e Equipamentos



Ruthes&Ruthes
Consultoria e Treinamentos

EQUIPAMENTOS PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - NBR 9735

ABNT NBR 9735

Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS





Veículos e Equipamentos

EQUIPAMENTOS PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - NBR 9735

Resolução 3665/11

Art. 4º Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjunto de equipamentos para situações de emergência, **adequado ao tipo de produto transportado**, conforme instruções complementares a este Regulamento

NBR 9735 – **alterada em 30/05/2016**



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Veículos e Equipamentos

EQUIPAMENTOS PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA - NBR 9735 – **ANTES/MAIO** 2016

Equipamentos obrigatórios

02 – calços 200x150x150mm

01 – extintor de incêndio de acordo com a carga

01 – jogo de ferramentas apropriado o veículo

01 – rolo de fita zebra (70mm largura) com dispositivos de sustentação (cones, tripés ou cavaletes)

04 – placas de advertência com os dizeres `Perigo Afaste-se`

04 – cones para sinalização

01 – lanterna (intrínseca em caso de produtos inflamáveis)

01 – pá para produtos sólidos (anti faiscante para inflamáveis)



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Veículos e Equipamentos



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos

EQUIPAMENTOS PARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – NBR 9735 – **DEPOIS/MAIO** 2016

Equipamentos obrigatórios

02 – calços 200x150x150mm

01 – extintor de incêndio de acordo com a carga

01 – jogo de ferramentas apropriado o veículo

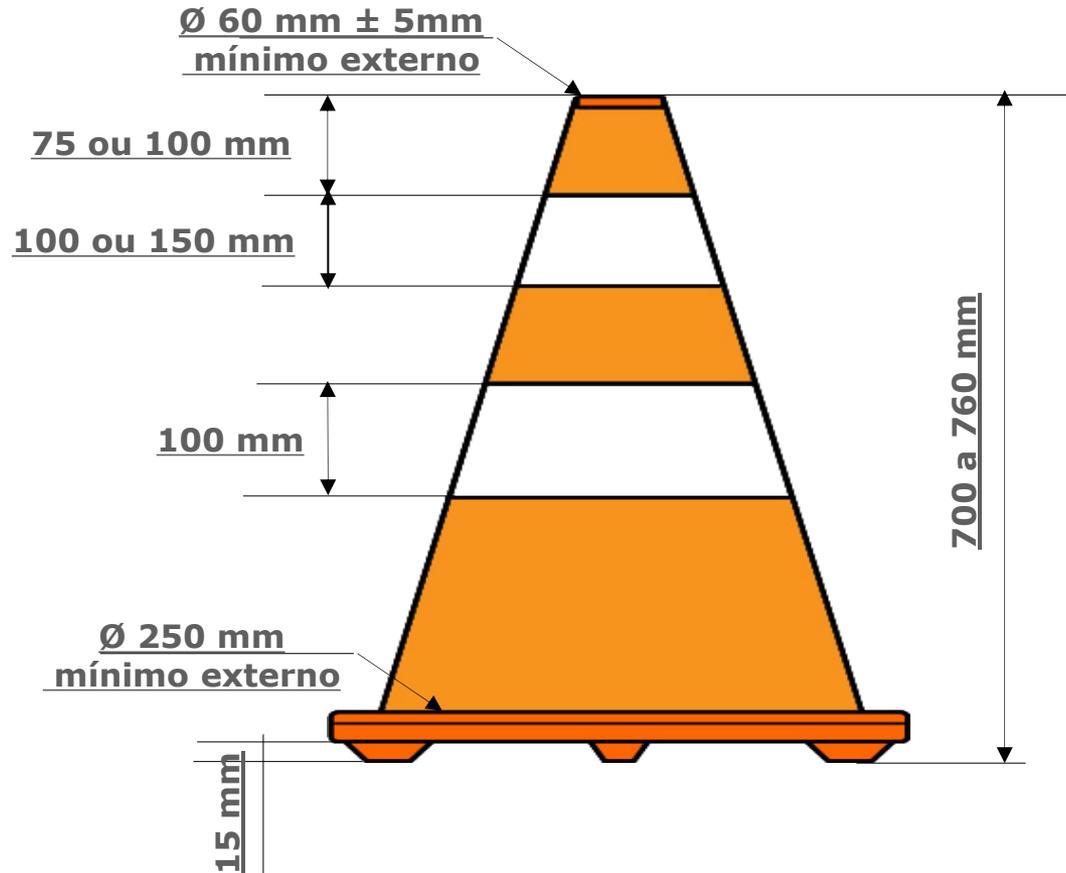
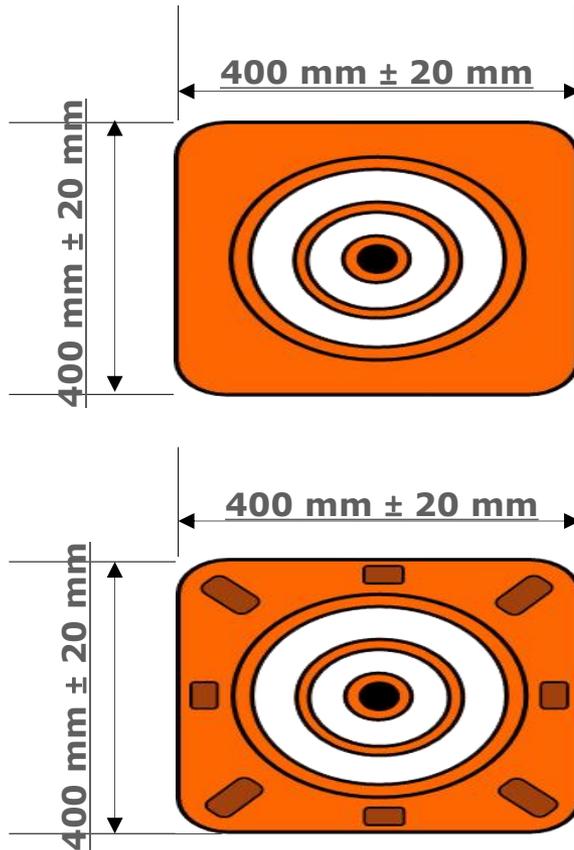
04 – cones para sinalização



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



NBR 15071/2004 da ABNT





Veículos e Equipamentos

Resolução 3665/11

Art. 5º Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos **devem portar conjuntos de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados aos tipos de produtos transportados, para uso do condutor e auxiliar**, quando necessário em situações de emergência, conforme instruções complementares a este Regulamento.

EPI Básico:

Capacetes e luvas de material adequado ao produto definidos pelo fabricante que devem ser transportados na cabine conforme NBR 9735;

DEVERÃO SER TRANSPORTADOS NA CABINE DO VEÍCULO



Veículos e Equipamentos



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos

ABNT NBR 9735/2016 prevê 12 Grupos de EPI , citando os equipamentos específicos a cada produto perigosos previsto na Resolução ANTT 5232/16

Os EPI citados nesta Norma só devem ser utilizados em caso de Emergência (avaliação e fuga), **não podendo ser utilizados para outros fins.**

Os EPI devem estar higienizados, livres de contaminação e acondicionados juntos na cabine da unidade de transporte.

Os filtros podem estar lacrados e não acoplados às peças faciais inteiras ou às peças semi-faciais durante o transporte, **devendo o condutor e os auxiliares terem sido treinados para realizarem o devido acoplamento desses filtros.**



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



NOTA

Item 7.1.1.22 – RESOLUÇÃO 5232/2016

Nos veículos transportando produtos perigosos é proibido serem instalados ou mantidos, em qualquer compartimento, aparelho ou equipamento de aquecimento sujeito à combustão, a gás ou elétrico (fogão, fogareiro ou semelhante), assim como produtos combustíveis necessários ao seu funcionamento, ou quaisquer recipientes ou dispositivos capazes de produzir ignição dos produtos, seus gases ou vapores, bem como é proibida a instalação de reservatório de combustível, exceto se permitido pela legislação de trânsito;



Veículos e Equipamentos



Ruthes&Ruthes
Consultoria e Treinamentos

Resolução 3665/11

Art. 7º Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser inspecionados por organismos de inspeção acreditados, de acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, os quais realizarão inspeções periódicas e de construção para emissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP e do Certificado de Inspeção Veicular - CIV, de acordo com regulamentos técnicos daquele Instituto, complementados com normas técnicas brasileiras ou Internacionais aceitas.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Veículos e Equipamentos



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos

Resolução 3665/11

Art. 8º O transporte de produtos perigosos deve ser realizado em veículos classificados como “de carga” ou “misto”, conforme define o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, salvo os casos previstos nas instruções complementares a este Regulamento.

Resolução ANTT nº 5232 de 14 de dezembro de 2004

5.1.0.1 Para fins deste Regulamento, consideram-se:

Nota 1: Quando forem utilizados veículo “misto”, os produtos perigosos devem ser transportados em compartimento próprio (de carga), segregado do condutor e auxiliares.

Item 5.1.0.1, Nota 1, do anexo da Resolução ANTT nº 5232/2016



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



DA CARGA E SEU ACONDICIONAMENTO



Ruthes&Ruthes
Consultoria e Treinamentos

Art. 10. Os produtos perigosos expedidos de forma fracionada **devem ser acondicionados de modo a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo.**

§ 1º **O expedidor é o responsável pela adequação do acondicionamento e da estiva,** segundo especificações do fabricante e obedecidas as condições gerais e particulares aplicáveis a embalagens, embalagens grandes e contentores intermediários para granéis - IBCs, conforme instruções complementares a este Regulamento. **(Redespacho???)**

§ 2º No caso de produtos importados, o importador é o responsável pela observância ao que preceitua este artigo, cabendo-lhe adotar as providências necessárias junto ao fornecedor estrangeiro.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS





Transporte de Sangue

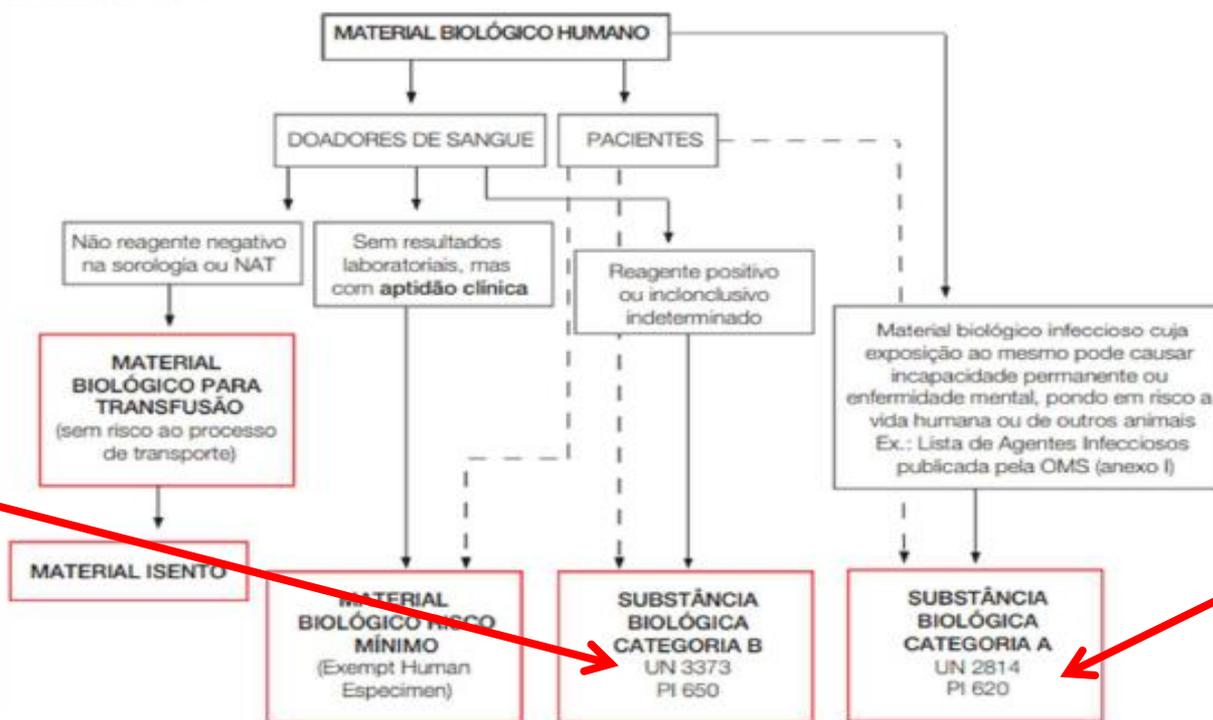
- **Portaria conjunta nº370 (Anvisa)**
- **Art. 3º** Esta Portaria se aplica a todo remetente, **transportador**, destinatário e demais envolvidos no processo de transporte de sangue e componentes.
 - Parágrafo único. **Para fins desta norma considera-se sangue e componentes as amostras:**
 - *de sangue de doadores* transportados para triagem laboratorial,
 - *bolsas de sangue* transportadas para processamento,
 - *hemocomponentes* transportados para estoque, procedimentos especiais, transfusão e produção industrial,
 - *amostras de sangue* de receptores para teste laboratorial pré-transfusional.



Transporte de Sangue

Classificação de risco (OMS)

FIGURA 3. FLUXOGRAMA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO APLICADO AO TRANSPORTE DE SANGUE E COMPONENTES NO ÂMBITO DA HEMOTERAPIA.



ONU 3373
Substancia Biológica
Categoria B.
Classe Risco 6.2
Nr. Risco 606

ONU 2814
Substancias infectantes que afeta seres humanos.
Classe Risco 6.2
Nr. Risco 606



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Pessoal envolvido na operação transporte



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos

Resolução 3665/11

Art. 22. O condutor de veículo utilizado no transporte de produtos perigosos, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, **deve ter sido aprovado em curso específico para condutores de veículos utilizados no transporte rodoviário de produtos perigosos** e em suas atualizações periódicas, segundo programa aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Pessoal envolvido na operação transporte



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
TIAGO DA SILVA SEVERINO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
41749507 SSP/SP

CPF
335.921.718-79

DATA NASCIMENTO
02/11/1986

FILIAÇÃO
ISRAEL BUENO SEVERINO
NEUSA ALVES DA SILVA S
EVERINO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
03626913761

VALIDADE
12/04/2010

1ª HABILITAÇÃO
30/06/2005

OBSERVAÇÕES
TRANSPORTE PRODUTOS PERIGOSOS

LOCAL
ITAPETININGA, SP

DATA EMISSÃO
03/08/2006

Del. Pol. Luiz Carlos Uffers 51580163852
8253227674

DETRAN-SP (SAO PAULO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
788117029

PROIBIDO PLASTIFICAR
788117029

Resolução CONTRAN nº 168/05 (Republicada em 22/03/05)

Resolução CONTRAN nº 205/06

Art. 2º . Sempre que for obrigatória a aprovação em curso especializado, o condutor deverá portar sua comprovação até que essa informação seja registrada no RENACH e incluída, em campo específico da CNH, nos termos do § 4º do Artigo 33 da Resolução do CONTRAN nº 168/2005.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Pessoal envolvido na operação transporte



Ruthes&Ruthes
Consultoria e Treinamentos

 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

Certifico que o(a) Sr(a) SEBASTIÃO PALASIO
portador (a) do RG: 13691208-4 participou do (a) CURSO DE FORMAÇÃO
DE TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS - PERÍODO DE 25/04/05 a 06/05/05
nos termos da Resolução 091/99 do CONTRAN e Portaria 12/00 do DETRAN
São Paulo, 07 de maio de 2.005.

Diretor do DETRAN-SP
JOSÉ FRANCISCO LEIGO
DELEGADO DE POLÍCIA DIRETOR DO DETRAN

Portador _____

Diretor(a) da Divisão de Educação de Trânsito
SERGIO MÓYSES DE ASSIS
CAP PM DIRETOR DA
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 4º da Resolução nº 91 do CONTRAN, de 04 de maio de 1999

O Condutor comprovará a participação em Curso de Treinamento Específico para Transporte de Produtos Perigosos mediante Certificado **atualizado**.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

Classe de RISCO

1. EXPLOSIVOS
2. GASES
3. LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS
4. SÓLIDOS INFMAMÁVEIS
5. OXIDANTES E PERÓXIDOS
6. TÓXICOS E INFECTANTES
7. RADIOATIVOS
8. CORROSIVOS
9. SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS DIVERSAS



SÍMBOLOS DE RISCO

Classe 1 - Explosivos

- 1.1 Substância e artigos **com risco de explosão** em massa.
- 1.2 Substância e artigos **com risco de projeção**, mas sem risco de explosão em massa.
- 1.3 Substância e artigos **com risco de fogo** e com pequeno risco de explosão ou de projeção, ou ambos, mas sem risco de explosão em massa.
- 1.4 Substância e artigos **que não apresentam risco** significativo.
- 1.5 Substância **muito insensíveis, com risco de explosão** em massa.
- 1.6 Artigos **extremamente insensíveis**, sem risco de explosão em massa.



SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

SÍMBOLOS DE RISCO

Classe 2 - Gases

- 2.1 Gases inflamáveis:** são gases que a 20°C à pressão normal são inflamáveis quando em mistura de 13% ou menos, em volume, com o ar ou que apresentem faixa de inflamabilidade com o ar de, no mínimo 12%, independente do limite inferior de inflamabilidade.
- 2.2 Gases não-inflamáveis, não tóxicos:** são gases asfixiantes, oxidantes ou que não se enquadrem em outra subclasse.
- 2.3 Gases tóxicos:** são gases, reconhecidamente ou supostamente, tóxicos e que constituam risco à saúde das pessoas.



SÍMBOLOS DE RISCO

Classe 3 – Líquidos Inflamáveis

- 3. Líquido inflamáveis:** são líquidos, misturas de líquidos ou líquidos que contenham sólidos em solução ou suspensão, que produzam vapor inflamável a temperaturas de até 60,5°C, em ensaio de vaso fechado, ou até 65,6°C em ensaio de vaso aberto, ou ainda os explosivos líquidos insensibilizados dissolvidos ou suspensos em água ou outras substância líquidas.



SÍMBOLOS DE RISCO

Classe 4 – Sólidos Inflamáveis

- 4.1 Sólidos inflamáveis**, substâncias auto-reagentes e explosivos sólidos insensibilizados: sólidos que, em condições de transporte, sejam facilmente combustíveis, ou que por atrito possam causar fogo ou contribuir para tal; substâncias auto-reagentes que possam sofrer reação fortemente exotérmica; explosivos sólidos insensibilizados que possam explodir se não estiverem suficientemente diluídos.
- 4.2 Substâncias sujeitas à combustão espontânea:** substâncias sujeitas a aquecimento espontâneo em condições normais de transporte, ou a aquecimento em contato com ar, podendo inflamar-se.
- 4.3 Substâncias que, em contato com água,** emitem gases inflamáveis: substâncias que, por interação com água, podem tornar-se espontaneamente inflamáveis ou liberar gases inflamáveis



SÍMBOLOS DE RISCO

Classe 5 – Oxidantes e Peróxidos

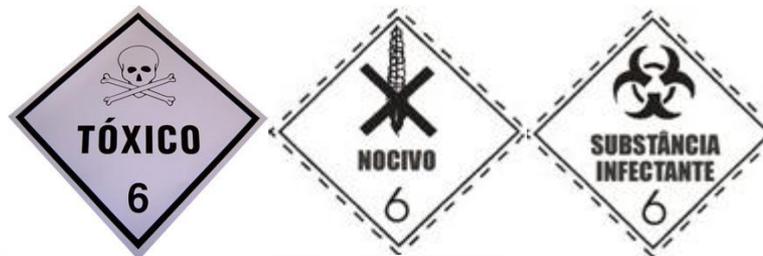
- 5.1 Substâncias oxidantes:** são substâncias que podem, em geral pela liberação de oxigênio, causar a combustão de outros materiais ou contribuir para isso.
- 5.2 Peróxidos orgânicos:** são poderosos agentes oxidantes, considerados como derivados de peróxido de hidrogênio, termicamente instáveis que podem sofrer decomposição exotérmica auto-acelerável.



SÍMBOLOS DE RISCO

Classe 6 – Tóxicos e Infectantes

- 6.1 Substâncias Tóxicas e Nocivas:** são substâncias capazes de provocar morte, lesões graves ou danos à saúde humana, se ingeridas ou inaladas, ou se entrarem em contato com a pele.
- 6.2 Substâncias Infectantes:** são substâncias que contém ou possam conter patógenos capazes de provocar doenças infecciosas em seres humanos ou em animais.



SÍMBOLOS DE RISCO

Classe 7 - Radioativos

- 7 Qualquer material ou substâncias que contenha **radionuclídeos**, cuja concentração de atividade e atividade total na expedição (radiação), excedem os valores especificados.



SÍMBOLOS DE RISCO

Classe 8 - Corrosivos

- 8 São substâncias que, por ação química, causam severos danos quando em contato com tecidos vivos, ou em caso de vazamento, danificam ou mesmo destroem outras cargas ou o próprio veículo.



SÍMBOLOS DE RISCO - Classe 9

Substâncias Perigosas Diversas

- 9 São aqueles que apresentam, durante o transporte, um risco não abrangido por nenhuma das outras classes.



Símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente



Símbolo (peixe e árvore): preto sobre um fundo de cor branca ou de cor contrastante

ATENÇÃO: EXPEDIDOR E TRANSPORTADOR

Item 5.2.3.1 **NOVO SÍMBOLO PARA IDENTIFICAR AS UNIDADES DE TRANSPORTE QUE MOVIMENTEM PRODUTOS CLASSIFICADOS COMO :**

ONU-3077 (Substâncias que apresentam risco ao Meio Ambiente) **(Sólidos)** ou **ONU- 3082 (Líquidos)**.



SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
7500

Sexta edição
15.07.2009

Válida a partir de
15.08.2009

Versão corrigida
21.08.2009

**Identificação para o transporte terrestre,
manuseio, movimentação e armazenamento de
produtos**

*Identification for transportation, handling, movement and storage
of materials*



ICS 03.220.01

ISBN 978-85-07-01633-6



Número de referência
ABNT NBR 7500:2009
59 páginas
©ABNT 2009

ABNT NBR 7500

*Identificação para o transporte
terrestre, manuseio, movimentação
e armazenamento de produtos
perigosos*



**ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS**

SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

IDENTIFICAÇÃO PARA O TRANSPORTE

Painel de Segurança



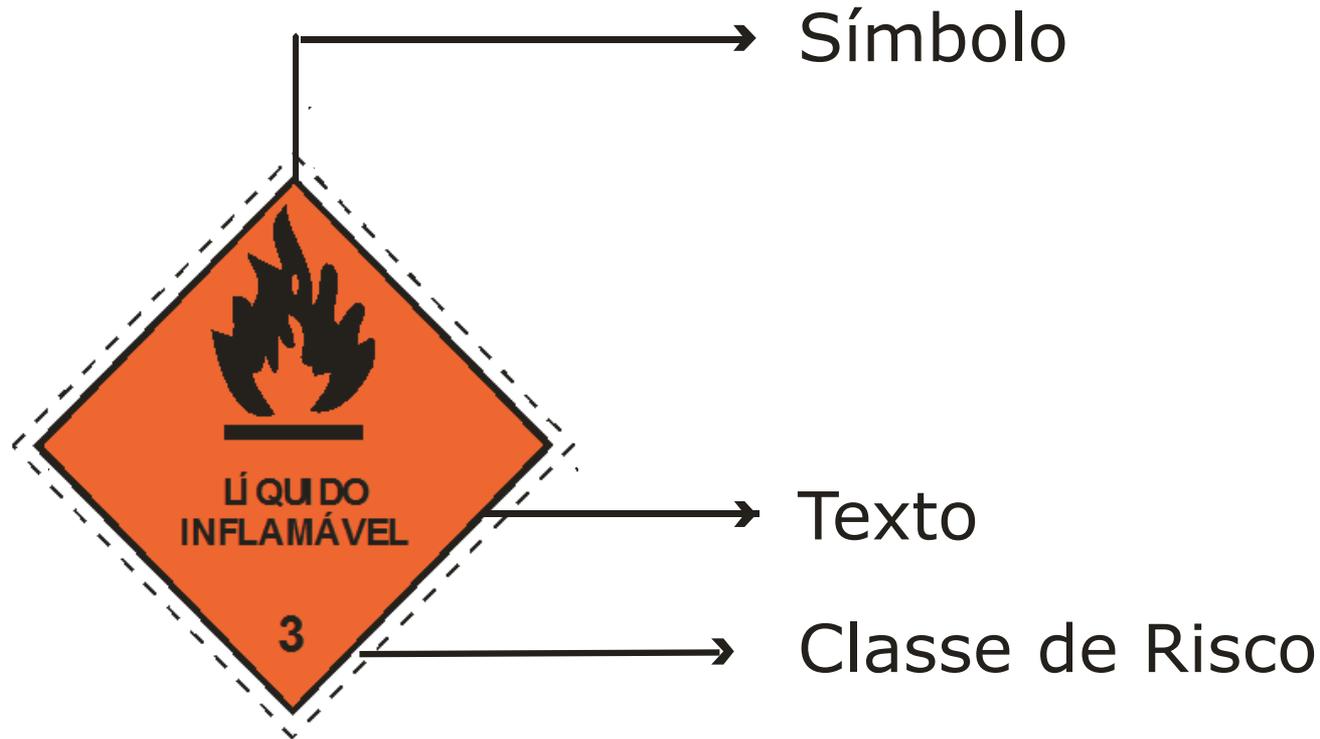
Rótulo de Risco



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

RÓTULO DE RISCO



30 x 30 cm – caminhões, vagões e reboques
25 x 25 cm – veículos utilitários



SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

RÓTULO DE RISCO PRINCIPAL E SUBSIDIÁRIO

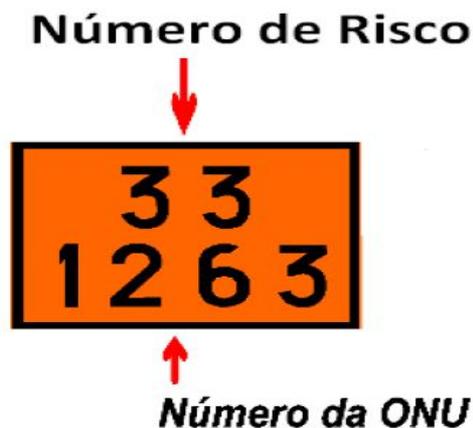


ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

Painel de Segurança

Painel de Segurança



Leitura do Painel

Exemplo:

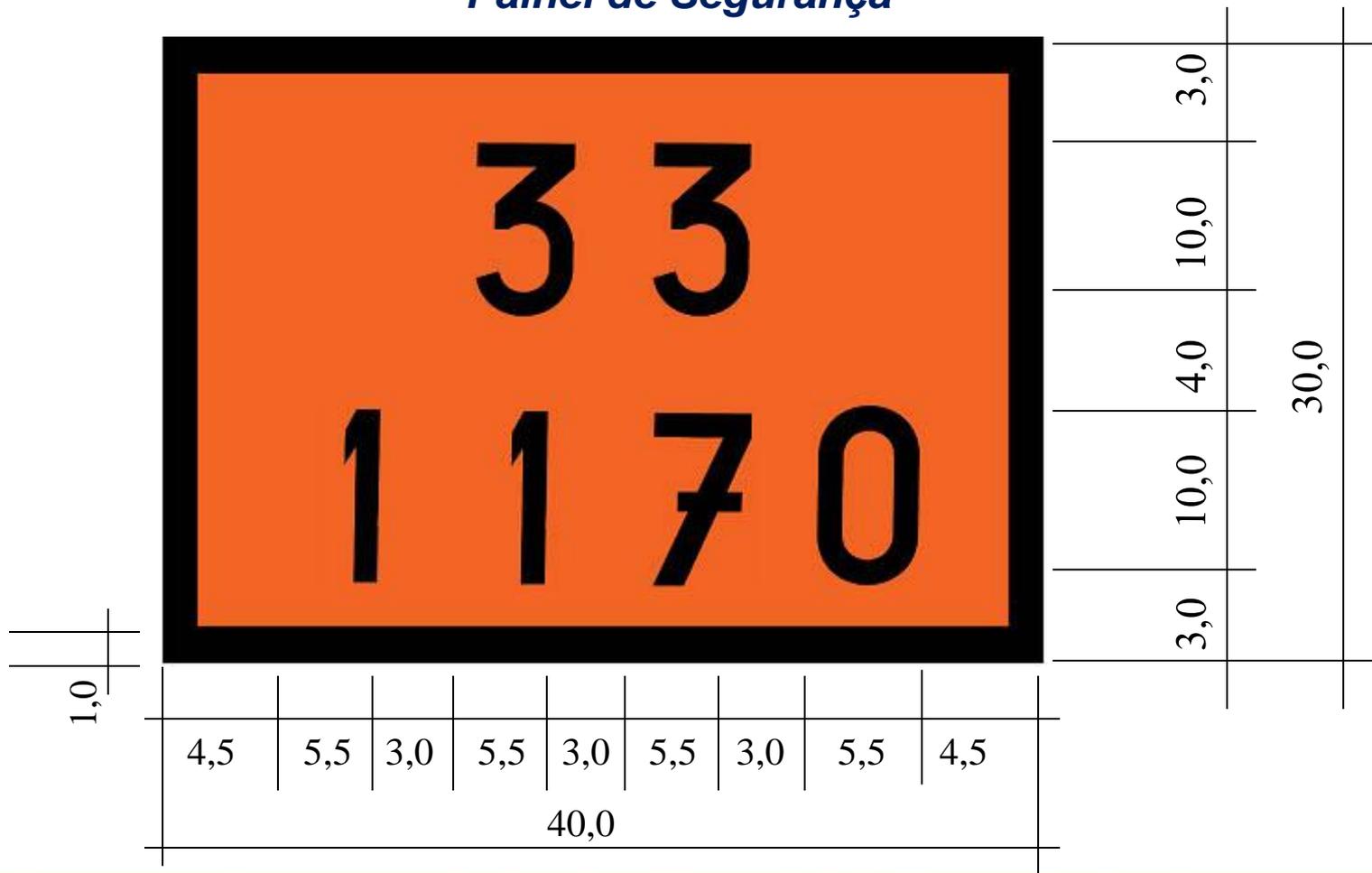
*Produtos inflamável ou
altamente inflamável.*

TINTAS (incluindo
tintas, lacas, esmaltes, tinturas, gom
a-laca, polidores, enchimento
liquido) ou MATERIAL
RELACIONADO COM TINTAS
(incluindo diluentes ou redutores
para tintas)



SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

Painel de Segurança



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Painel de Segurança

Construídos nos padrões, dimensões e cores estabelecidos pela NBR 7500/ABNT.

1 2 3 4 5
6 7 8 9 0





SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

M Painel de Segurança



33
1999

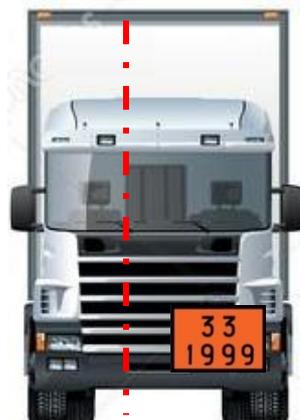


33
1999



33
1999

33
1999



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

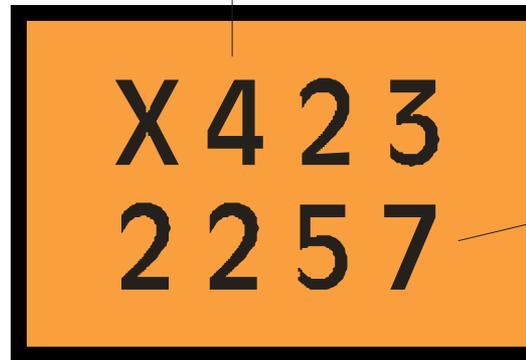
SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

2257, POTÁSSIO METÁLICO. Número de risco. X423, Classe / Subclasse 4.3.

Significado de cada algarismo

- 2- Emissão de gases
- 3- Inflamáveis
- 4- Sólidos
- 5- Oxidante
- 6- Tóxico
- 7- Radioativo
- 8- Corrosivo
- 9- Reação espontânea
- X – Reage com água

Número de risco



Número da ONU

30 x 40 – caminhões e reboques

25 x 35 – veículos utilitários

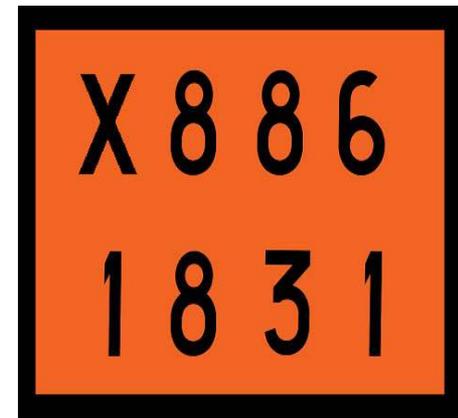
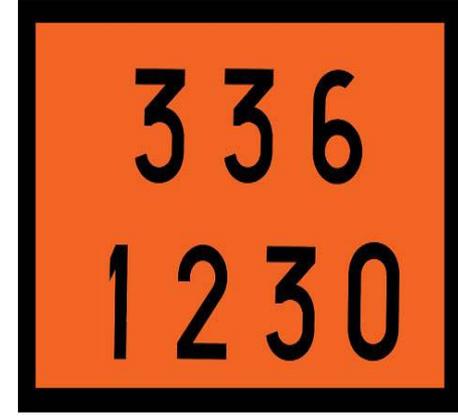
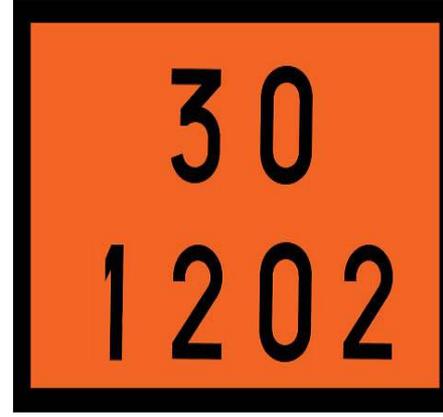


ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

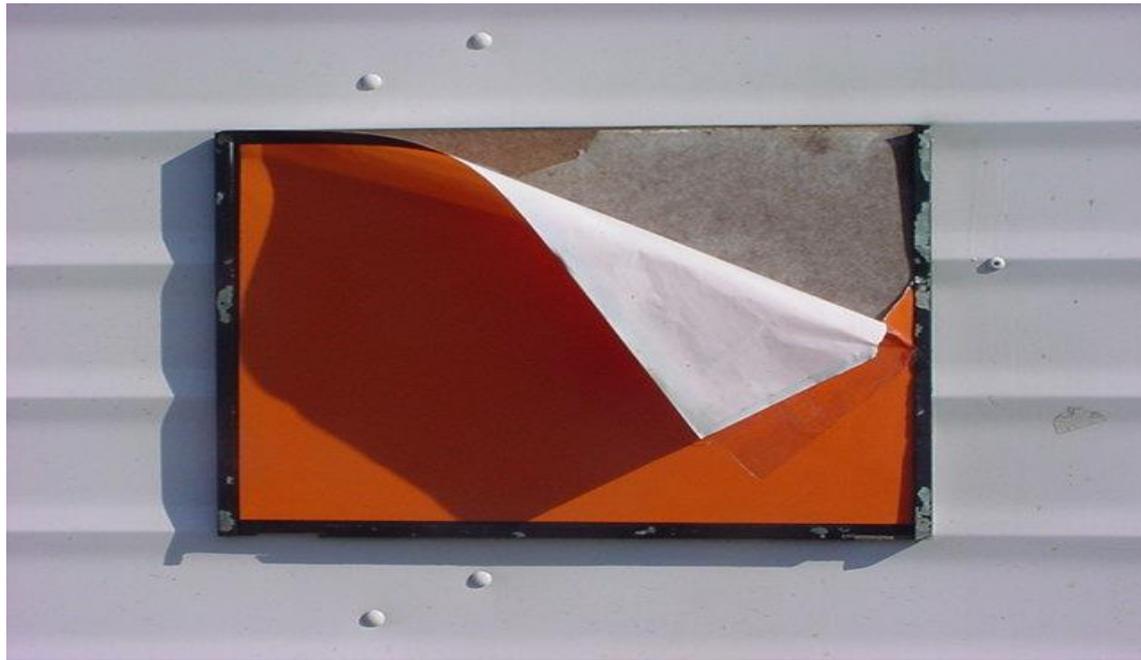
PAINEL DE SEGURANÇA



SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

PAINEL DE SEGURANÇA

Deverão ser confeccionados em material impermeável, resistentes a intempéries, que permaneça intacto durante o trajeto.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

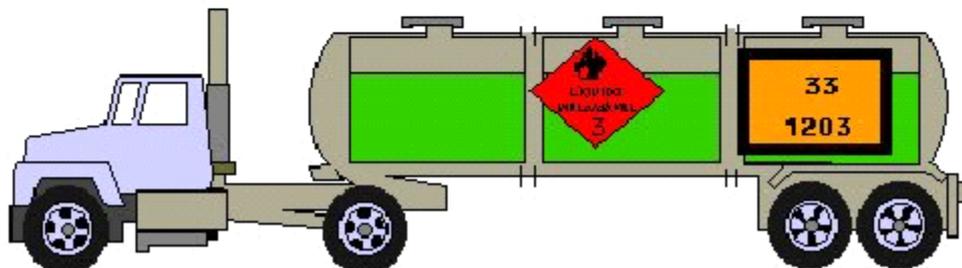
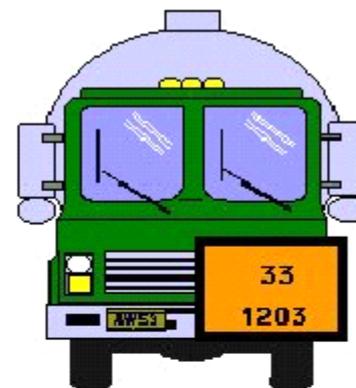
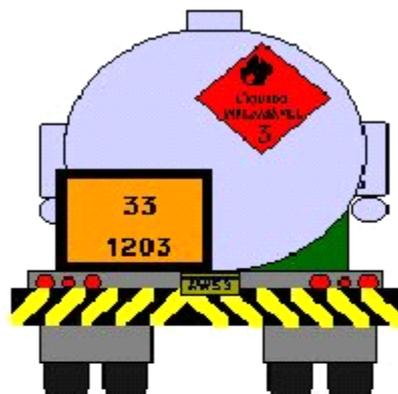
PAINEL DE SEGURANÇA

Não é permitida a utilização do verso do Painel de Segurança removível, para identificar outro produto ou ser na cor Alaranjada (identifica vários produtos).



SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

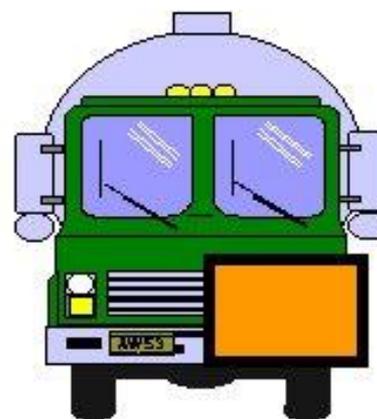
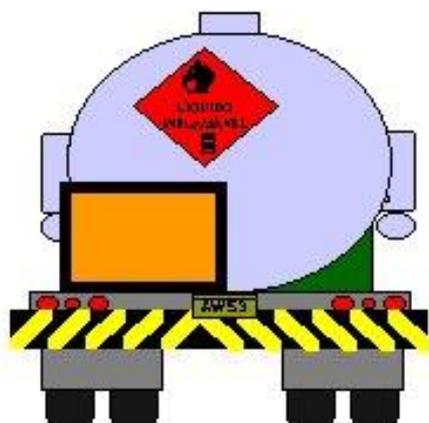
Transporte a Granel – com **UM** produto



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

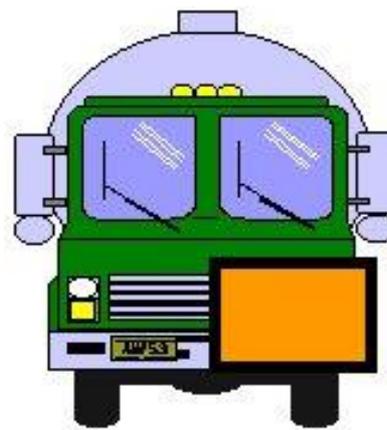
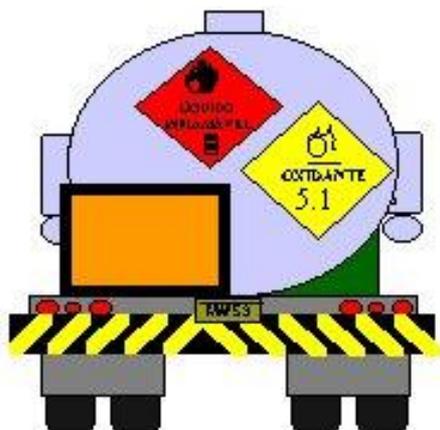
Transporte a Granel – com **VÁRIOS** produtos do **MESMO RISCO**



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

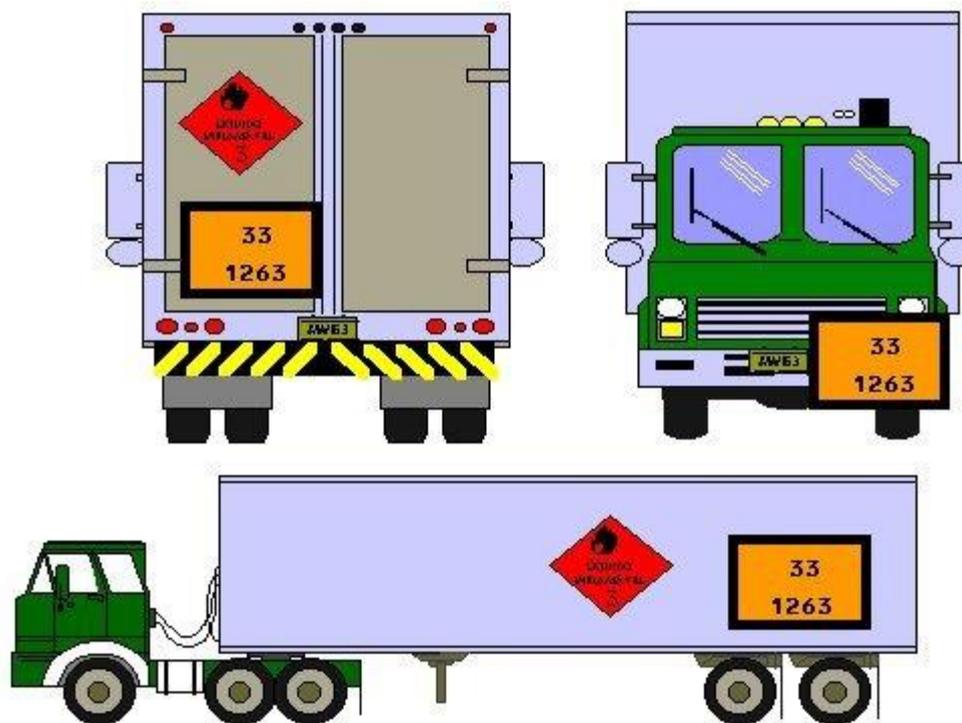
Transporte a Granel – com **VÁRIOS** produtos de **RISCO DIFERENTE**



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

Transporte Fracionado – **UM** produto

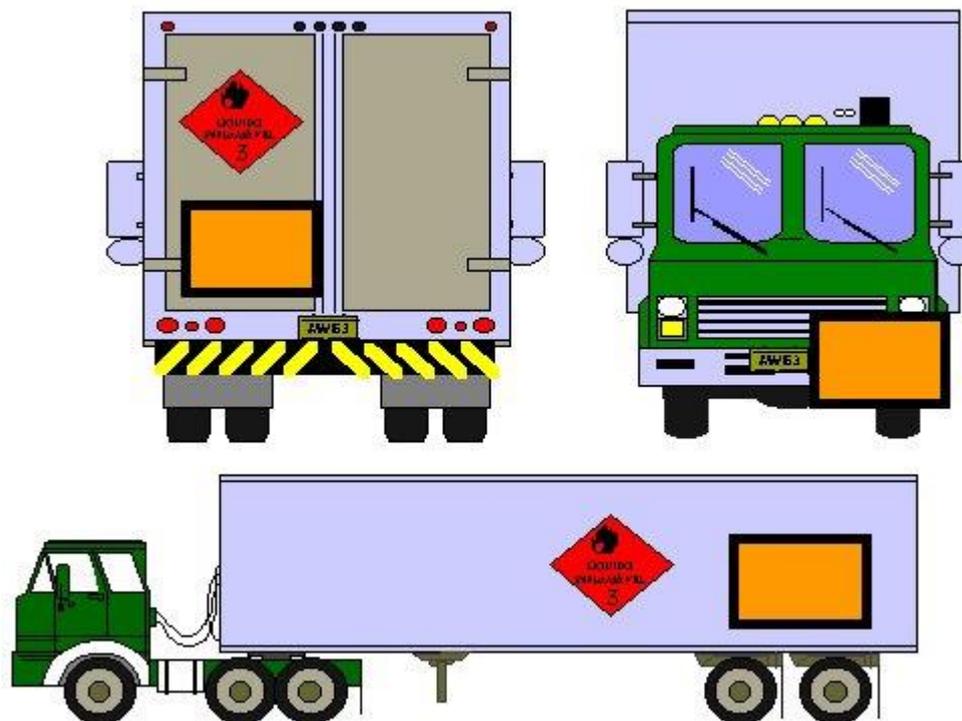


ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

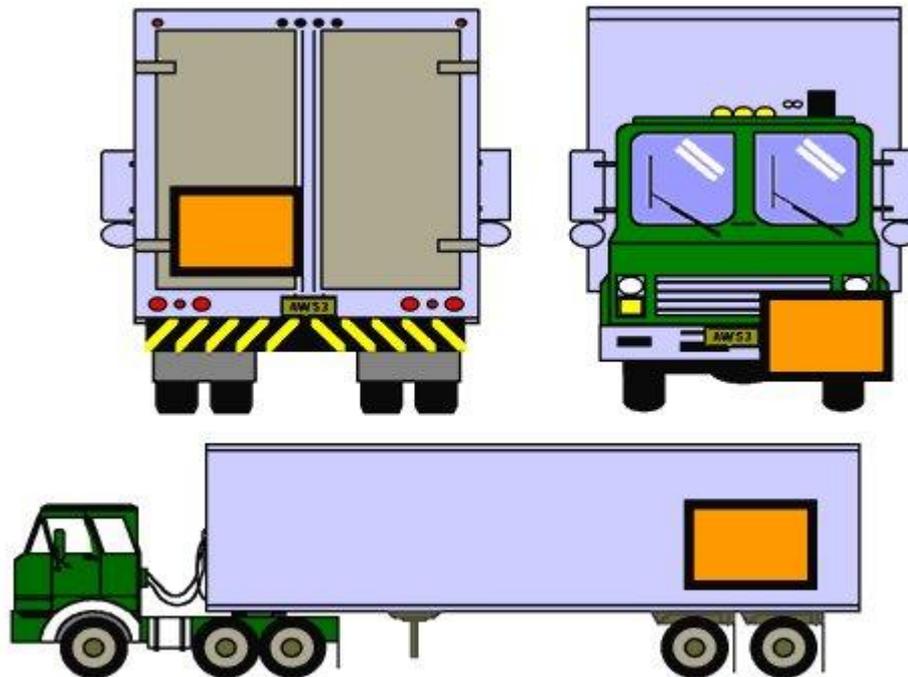
Transporte Fracionado – **VÁRIOS** produtos **MESMO RISCO**



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

Transporte Fracionado – **VÁRIOS** produtos
com **RISCO DIFERENTE**

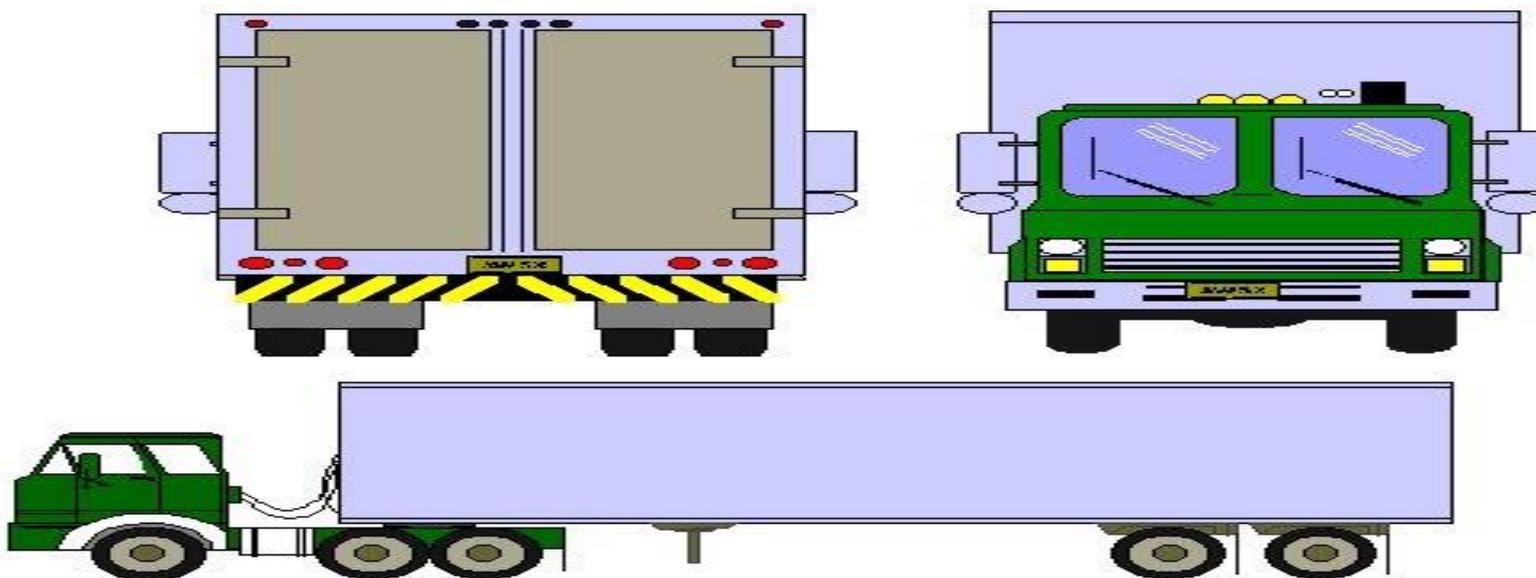


ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

VAZIO E DESCARREGADO E DESCONTAMINADO

Quando o veículo estiver DESCONTAMINADO deverá obrigatoriamente retirar as placas de sinalização, sob pena de ser autuado se não o fizer.

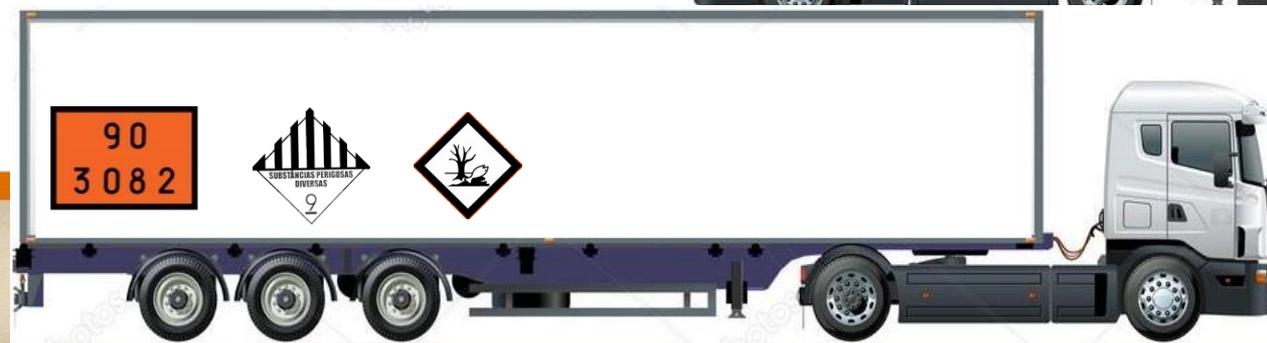
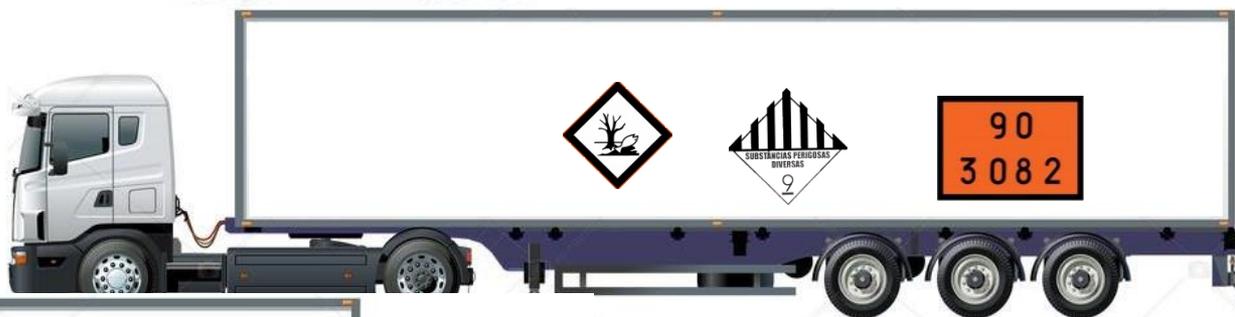


ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

- Substâncias Perigosas ao Meio Ambiente
- ONU 3077 ou ONU 3082

Mínimo 250mm x 250mm



SIMBOLOGIA E IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE

Nº ONU	Nome e Descrição	Classe de Risco	Risco Subs.	Nº de Risco	Grupo de Emb.	Prov. Espc.	Quant. Limitada por		EPI	KIT	Embalagens e IBCs		Tanques	
							Veículo (kg)	Emb. Interna			Inst. Emb.	Prov. Espc.	Instruções	Prov. Espc.
2031	ACIDO NITRICO, exceto vermelho fumegante, com até 70% de ácido nítrico	8		80	II	89	333	1/	2	1	P001 IBC02	PP81	T8	TP2, TP12
	ÁCIDO NÍTRICO, exceto vermelho fumegante, com mais de 70% de ácido nítrico	8	5.1	885	I	89	20	zero	2	1	P001	PP81	T10	TP2, TP12, TP13

80
2031

Grupo de Embalagem
Grupo I – Alto Risco
Grupo II – Médio Risco
Grupo III – Baixo Risco

885
2031



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS

Resolução 3665/11

Art. 11. No caso de produtos perigosos expedidos de forma fracionada, as embalagens externas devem possuir a identificação relativa aos produtos e seus riscos, a marcação e a comprovação de sua adequação a programa de avaliação da conformidade da autoridade competente, conforme instruções complementares a este Regulamento.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS



Medidas
100 x 100 mm

Poderá ser usados rótulos menores em embalagens com dimensões inferiores a 100 mm de lado





ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS

Para produtos perigosos comercializados e distribuídos no país, **se as embalagens tiverem a natureza de risco escrita em outro idioma**, devem ter também a natureza de risco escrita no idioma oficial do Brasil.

Nos casos de **exportação ou importação** por qualquer modal, embalagens e/ contêiner contendo produtos perigosos **podem circular** em território brasileiro **portando rótulos de riscos** contendo a natureza do risco **em idioma dos países de origem ou de destino**.





ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS

Contentores Intermediários para granéis (IBC) **com mais de 450 litros de capacidade** devem ser marcados em pelo menos dois lados opostos.



ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS

Todas as marcações exigidas deverão ser:

Facilmente visíveis e legíveis;

Capazes de suportar exposição ao tempo, sem redução substancial de sua eficácia;

Marcadas sobre um fundo de cor contrastante na superfície externa do volume.

Localizadas distantes de outras marcações existentes no volume, evitando reduzir substancialmente sua eficácia;

Embalagens de resgate devem ser adicionalmente marcadas com a palavra “RESGATE”





ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS

SIMBOLOS DE MANUSEIO



ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS

- O Nome Adequado para embarque é obrigatório e importante porque:
 - Garantem a rápida identificação;
 - Facilita as ações numa emergência;
 - Identificando os produtos, os profissionais saberão proteger-se;
 - Melhora a comunicação.

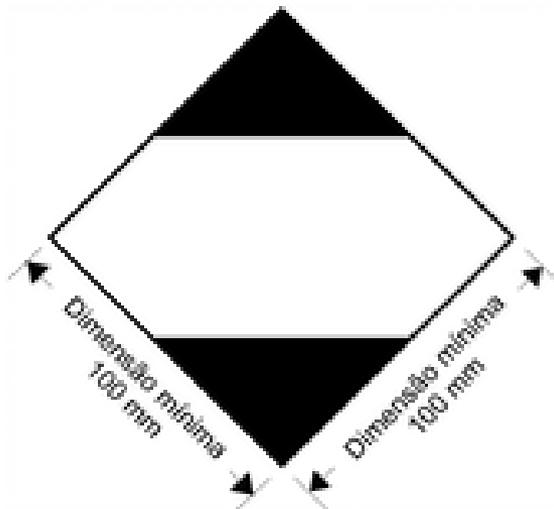




ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS

VOLUMES, contendo produtos perigosos em quantidade limitada por embalagem interna devem portar o símbolo indicativo

Resolução nº 5232/16 da ANTT, capítulo 3.4 - subitem 3.4.2.5





ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS

RÓTULO DE SEGURANÇA PARA EMBALAGENS



Deve ser impresso ou litografado, pintado ou gravado a fogo, aderido por pressão ou decalque, ou carimbado de forma indelével, aplicado, sobre quaisquer tipos de embalagem



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS

CÓDIGO PARA DESIGNAR OS TIPOS DE EMBALAGENS

Os numerais aplicáveis aos vários tipos de embalagens são:

- 1-Tambor
- 2-Barril de madeira
- 3-Bombona
- 4-Caixa
- 5-Saco
- 6-Embalagem composta
- 7-Recipiente pressurizado



ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS

CÓDIGO PARA DESIGNAR OS TIPOS DE EMBALAGENS

Identificação dos tipos de materiais:

- A- Aço (todos os tipos e revestimentos)
- B- Alumínio
- C- Madeira natural
- D- Madeira compensada
- F- Madeira reconstituída
- G- Papelão**
- H- Material plástico
- L- Têxteis
- M- Papel, multifoliado
- N- Metal (exceto aço e alumínio)
- P- Vidro, porcelana ou cerâmica





ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS

Codificação das Embalagens Homologadas

4G – Caixa de papelão ondulado

1A1 – Tambor de aço com tampa fixa

6HG1 – Tambor de fibra com revestimento interno de plástico

31HZ1 – IBC para líquidos, com recipiente de plástico rígido





ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS





ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS

EMBALAGENS VAZIAS E CONTAMINADAS



EMBALAGENS (IBC's E EMBALAGENS GRANDES) VAZIAS E NÃO LIMPAS QUE CONTIVERAM PRODUTOS PERIGOSOS, Capítulo 3.5 embalagens vazias e não transportadas para fins de **recondicionamento, reparo, inspeção periódica, refabricação, reutilização ou descarte** e que tenham sido esvaziadas de modo que apenas resíduos dos produtos perigosos aderidos às partes internas das embalagens estejam presentes quando forem entregues para transporte **devem ser alocadas no numero ONU 3509.**



ROTULOS RISCO NAS EMBALAGENS

EMBALAGENS (IBC´s E EMBALAGENS GRANDES) VAZIAS E NÃO LIMPAS QUE CONTIVERAM PRODUTOS PERIGOSOS, Capítulo 3.5 subitem 3.5.3

O transporte de embalagens vazias e não limpas alocadas ao ONU 3509 está dispensado das seguintes exigências:

- a) porte de equipamentos de proteção individual e de equipamentos para atendimento a situações de emergência, exceto extintores de incêndio, para o veículo e para a carga, se esta o exigir;
- b) limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga;
- c) treinamento específico para o condutor do veículo (curso MOPP);
- d) porte de ficha de emergência e de envelope para transporte;
- e) porte do rótulo de risco da Classe 9 e da marcação do nome apropriado para embarque e do número das Nações Unidas, precedido das letras ONU ou UN, **nos volumes**, indicativos do número ONU 3509;
- f) porte da marca da conformidade nos volumes;
- g) segregação entre produtos perigosos num veículo ou contêiner; e
- h) quantidade total do produto perigoso no documento fiscal para o transporte.





Principais Infrações encontradas durante Fiscalização



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Principais Infrações encontradas durante Fiscalização

luvas contaminadas com produto químico



Filtro avariado



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Principais Infrações encontradas durante Fiscalização



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Segundo a NBR 9735, 4.1.2.2, o traje mínimo do motorista é calça comprida, camisa ou camiseta com mangas curtas ou compridas e calçados fechados



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Principais Infrações encontradas durante Fiscalização



Ruthes & Ruthes
Consultoria e Treinamentos



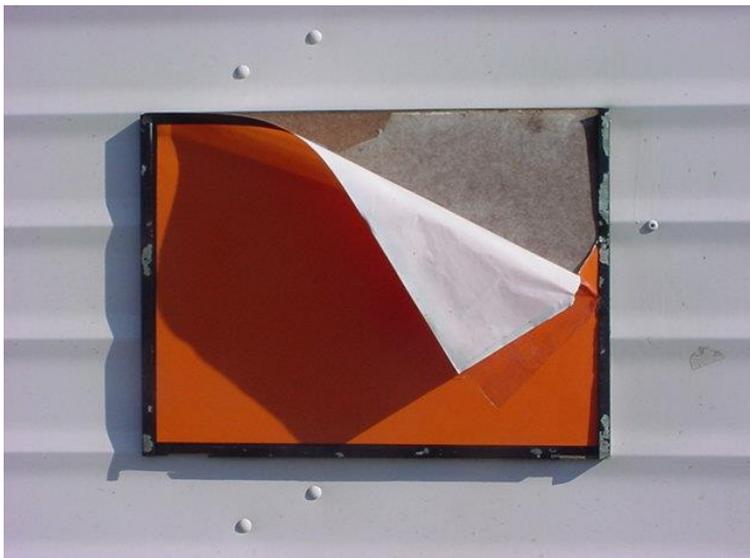
ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



Principais Infrações encontradas durante Fiscalização

PAINEL DE SEGURANÇA

Deverão ser confeccionados em material impermeável, resistentes a intempéries, que permaneça intacto durante o trajeto.



Principais Infrações encontradas durante Fiscalização

PAINEL DE SEGURANÇA



No transporte de Produtos Perigosos à noite os Painéis de Segurança **poderão** ser de material refletivo, fosforescente, ou que facilite a visualização.

São permitidos números adesivos, desde que atendido ao estipulado na NBR 7500 ABNT, referentes à medida e colocação, **não sendo permitida a sobreposição.**





Principais Infrações encontradas durante Fiscalização



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Principais Infrações encontradas durante Fiscalização



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Principais Infrações encontradas durante Fiscalização



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

LICENÇAS PARA TRANSPORTE PRODUTOS PERIGOSOS

Habilitação Legal - Licenciamentos



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

LICENÇAS PARA TRANSPORTE PRODUTOS PERIGOSOS

AÇÕES EM DESENVOLVIMENTO NA BUSCA DA RACIONALIZAÇÃO DA LICENÇAS AMBIENTAIS

Em dezembro de 2011 o Governo Federal Publicou a **Lei Complementar Nº 140, de 08/12/11**, que define as competências das esferas governamentais na administração da legislação ambiental.

Pelo inciso XXV do Art. 7º, ficou definido:

**“Art. 7º - São ações administrativas da União:
XXV – Exercer o controle ambiental sobre o transporte interestadual, fluvial ou terrestre, de produtos perigosos.”**

Pelo inciso XXI do Art. 8º, ficou definido:

**“Art. 8º - São ações administrativas dos Estados:
XXV – Exercer o controle ambiental do transporte fluvial e terrestre, de produtos perigosos, ressalvado o disposto no Inciso XXV do art. 7º”**



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

LICENÇAS PARA TRANSPORTE PRODUTOS PERIGOSOS

AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL

Art. 44 do Decreto 3.179/99: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou **fazer funcionar**, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou **serviços potencialmente poluidores**, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes”.

MULTA – De R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)





LICENÇAS PARA TRANSPORTE PRODUTOS PERIGOSOS

- ✓ Licenciamento junto ao Exército;
- ✓ Licenciamento junto à Polícia Federal;
- ✓ Licenciamento junto à Polícia Civil.

Toda empresa que manuseia, utiliza, comercializa, manipula, **transporta**, reembala, armazena, representa, importa ou exporta produtos **químicos e/ou controlados** é obrigada a se licenciar nos órgãos fiscalizadores.





LICENÇAS PARA TRANSPORTE PRODUTOS PERIGOSOS

✓ Licenciamento Ambiental

Entende-se por licenciamento ambiental o procedimento administrativo pelo que **licencia a localização, construção, instalação, ampliação, modificação, desativação, reativação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, as consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.**



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

LICENÇAS PARA TRANSPORTE PRODUTOS PERIGOSOS

✓ **IBAMA:**

CTF – Cadastro Técnico Federal

Tem a finalidade de **controle e monitoramento das atividades potencialmente poluidoras** e extração, **produção, transporte e comercialização** de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiental assim como produtos e sub-produtos da flora e fauna.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

LICENÇAS PARA TRANSPORTE PRODUTOS PERIGOSOS

- Cadastro Técnico Federal (CTF)

Obrigatoriedade para:

- Transporte de cargas perigosas; (ATPP)
- Terminais de produtos químicos;
- Depósito ou comércio de produtos químicos e perigosos;
- Uso de recursos naturais (com exceções)



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

LICENÇAS PARA TRANSPORTE PRODUTOS PERIGOSOS



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 5536216	CPF/CNPJ: 00.214.121/0008-02	Emitido em: 09/07/2014	Válido até: 09/10/2014
--	------------------------------	------------------------	------------------------

Nome/Razão Social/Endereço: TRANSAL - TRANSPORTADORA SALVAN LTDA
BR 116 KM 83
VILA LUZ BARON
COLOMBO/PR
83413-000

Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
MK7494	517498	Equipamento
MML1463	517498	Equipamento

Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)

Classe 1: Explosivos

Classe

Classe

Classe

emite

Classe

Classe

Classe

Classe

ATEN

Refer

RO: A

SOS O

A auto

Obser

1

2

regul

3

LICENÇAS FEDERAIS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

**Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de
Produtos Perigosos
IBAMA**

A Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos é um documento obrigatório a partir de 10 de junho 2012, para os transportadores de produtos perigosos no modal rodoviário, que exercerem a atividade em mais de um Estado (configurando dessa forma o transporte interestadual).

Aqueles transportadores que realizarem a atividade em apenas um Estado deverão seguir as regras de licenciamento ou autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos editadas pelo respectivo órgão estadual de meio ambiente.

Artigo 8º da LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

LICENÇAS PARA TRANSPORTE PRODUTOS PERIGOSOS

✓ ANVISA

Quando há o armazenamento e/ou transportes de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e alimentos;



Agência Nacional de
Vigilância Sanitária



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Resolução 3665/11

Resolução 3665/11

Art. 36. O fabricante de produtos perigosos deve:

I - **classificar os produtos** conforme os critérios estabelecidos nas instruções complementares a este Regulamento ou fornecer ao expedidor as informações necessárias para que este proceda a essa classificação;

II - **informar ao expedidor** os cuidados a serem tomados no transporte e manuseio dos produtos, assim como as informações necessárias ao preenchimento da Ficha de Emergência e do Envelope para Transporte;



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Resolução 3665/11

III - **fornecer ao expedidor** as especificações para o acondicionamento e estiva dos produtos e a relação dos conjuntos de equipamentos para situações de emergência e de EPIs a que se referem os arts. 4º e 5º; e

IV - prestar ao expedidor ou ao transportador as instruções sobre como efetuar as operações de limpeza e descontaminação de veículos e equipamentos de transporte.

Art. 37. **No caso de importação, o importador dos produtos perigosos assume, em território brasileiro, os deveres, obrigações e responsabilidade do fabricante.**



DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Resolução 3665/11

Do Expedidor e do Destinatário

Art. 38. O expedidor deve exigir do transportador o uso de veículo e equipamento de transporte em boas condições técnicas e operacionais, adequados para a carga a ser transportada, limpos ou descontaminados de resíduos de carregamentos anteriores, cabendo-lhe, antes de cada viagem, avaliar as condições de segurança.

Art. 39. O expedidor deve fornecer, juntamente com as devidas instruções para sua utilização, os conjuntos de equipamentos para situações de emergência e os EPIs de que tratam, respectivamente, os arts. 4º e 5º, caso o transportador não os possua.





DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Resolução 3665/11

Art. 40. O expedidor deve fornecer ao transportador os documentos obrigatórios para o transporte de produtos perigosos de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI do **caput** do art. 28, corretamente preenchidos e legíveis, assumindo a responsabilidade pelo que declarar.

Art. 41. O expedidor é responsável pelo acondicionamento e estiva dos produtos a serem transportados, de acordo com as especificações do fabricante.

Art. 42. O expedidor, na composição de uma expedição com diversos produtos perigosos, deve adotar todas as precauções relativas à preservação da carga, especialmente quanto à compatibilidade, observando o disposto no inciso II do art. 12.



DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Resolução 3665/11

Art. 43. O expedidor deve fornecer os elementos de identificação para sinalização do veículo e equipamento de transporte **quando o transportador não os possuir**, e exigir o seu emprego conforme art. 3º, bem como prestar informações sobre as características dos produtos a serem transportados.

Art. 44. O expedidor deve entregar ao transportador os produtos perigosos expedidos de forma fracionada devidamente acondicionados, embalados, rotulados, etiquetados e marcados, conforme instruções complementares a este Regulamento.



DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Resolução 3665/11

Parágrafo único. **Se o transportador receber a carga lacrada ou for impedido, pelo expedidor ou destinatário, de acompanhar as operações de carga e descarga,** fica desonerado da responsabilidade por acidente ou avaria decorrentes do mau acondicionamento da carga.



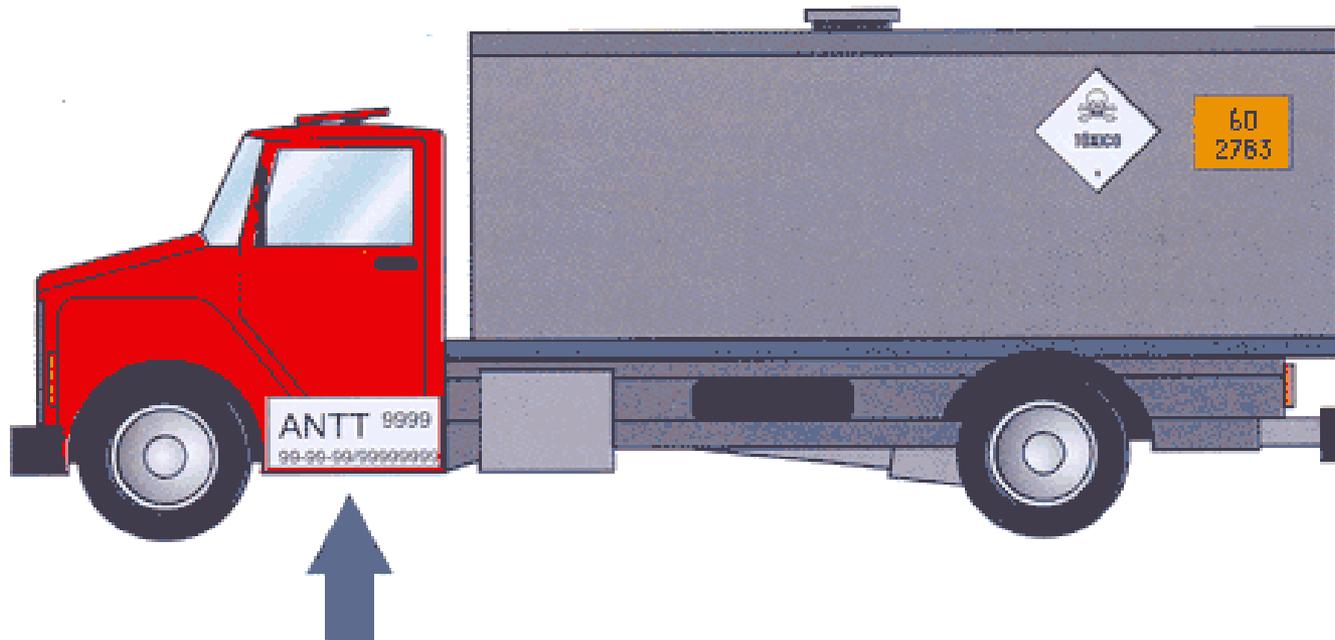
**ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS**



DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Resolução 3665/11

Art. 47. Quando o transporte for realizado por transportador autônomo, os deveres e obrigações a que se referem os itens VII, VIII, e de X a XIII do art. 46, constituem **responsabilidade de quem o tiver contratado**.





DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Resolução 3665/11

Art. 48. O transportador é solidariamente responsável com o expedidor na hipótese de receber, para transporte, produtos cuja embalagem apresente sinais de violação, deterioração, mau estado de conservação;



DA FISCALIZAÇÃO Resolução 3665/11

Art. 51. A inobservância das disposições deste Regulamento e de suas instruções complementares **sujeita o infrator à multa.**

§ 1º **A aplicação da multa compete à ANTT**, sem prejuízo da competência da autoridade com circunscrição sobre a via onde a infração foi cometida.

§ 2º Serão observadas as normas específicas de cada órgão fiscalizador referentes aos critérios e prazos estabelecidos para a defesa e a interposição de recurso.



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS



DA FISCALIZAÇÃO Resolução 3665/11

Art. 52. As infrações classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em três grupos:

- I - Primeiro Grupo:** punidas com multa de valor equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II - Segundo Grupo:** punidas com multa de valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais); e
- III - Terceiro Grupo:** punidas com multa de valor equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º Na reincidência de infrações com idêntica tipificação, no prazo de doze meses, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Quando cometidas simultaneamente duas ou mais infrações, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.





DA FISCALIZAÇÃO Resolução 3665/11

Art. 53. São infrações de responsabilidade do transportador:

I - puníveis com a multa prevista para o **Primeiro Grupo**:

- a) transportar produtos perigosos cujo deslocamento rodoviário seja proibido pela ANTT;
- b) transportar produtos perigosos em veículo cujo **condutor não esteja devidamente habilitado** em desacordo ao **caput** do art. 22; (MOPP)
- c) transportar produtos perigosos **em veículo ou equipamento de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas**, em desacordo ao art. 6º;
- d) transportar, em veículo ou equipamento de transporte, produtos perigosos a granel que não **constem no CIPP**, em desacordo ao art. 7º;
- e) transportar produtos perigosos a granel em veículo ou equipamento de transporte que não atendam às disposições do art. 7º e do inciso I do caput do art. 28;
- f) transportar produtos perigosos em veículos que não atendam às condições do art. 8º; (carga ou misto)





DA FISCALIZAÇÃO Resolução 3665/11

Art. 53. São infrações de responsabilidade do transportador:

I - puníveis com a multa prevista para o Primeiro Grupo

(...)

- g) conduzir pessoas em veículos que transportem produtos perigosos, em desacordo ao inciso I do art. 12; (**conduzir pessoas**)
- h) transportar, simultaneamente, no mesmo veículo ou equipamento de transporte, diferentes produtos perigosos, em desacordo ao inciso II do art. 12; (**incompatibilidade**)
- i) transportar produtos perigosos em desacordo ao inciso III do art. 12; (**material de consumo humano ou animal**)
- j) **transportar alimentos, medicamentos ou quaisquer objetos destinados ao uso ou consumo humano ou animal** em embalagens que tenham contido produtos perigosos, em desacordo ao inciso IV do art 12;
- k) transportar, simultaneamente, animais e produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte, em desacordo ao inciso V do art 12; (**transportar animais**)
- l) transportar em **veículo ou equipamento de transporte já utilizados para movimentação de produtos perigosos a granel, produtos para uso ou consumo humano ou animal**, em desacordo ao art. 9º





DA FISCALIZAÇÃO Resolução 3665/11

Art. 53. São infrações de responsabilidade do **transportador**
II - puníveis com a multa prevista para o **Segundo Grupo**:

- a) **transportar produtos perigosos mal estivados** nos veículos ou presos por meios não-apropriados, em desacordo ao art. 10;
- b) **transportar produtos perigosos em veículo** ou equipamento de transporte **em estado inadequado** de conservação, limpeza ou descontaminação, em desacordo ao art. 6º;
- c) **transportar produtos perigosos em veículo** ou equipamento **sem a devida sinalização**, ou quando esta estiver incorreta, ilegível ou afixada de forma inadequada, em desacordo ao art. 3º;





DA FISCALIZAÇÃO Resolução 3665/11

Art. 53. São infrações de responsabilidade do transportador

II - puníveis com a multa prevista para o **Segundo Grupo**:

- d) **transportar produtos perigosos em embalagens** que não possuam a comprovação de sua adequação a programa de avaliação da conformidade da autoridade competente, em desacordo ao art. 11;
- e) **transportar produtos perigosos em embalagens que não possuam a identificação** relativa aos produtos e seus riscos, em desacordo ao art. 11;
- f) **transportar produtos perigosos utilizando cofre de carga** que não atenda ao estabelecido no art. 13; (homologado e identificado com rótulo)
- g) **o condutor não adotar, em caso de acidente**, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo, as providências constantes no Envelope para Transporte, conforme art. 30;





DA FISCALIZAÇÃO Resolução 3665/11

Art. 53. São infrações de responsabilidade do transportador

II - puníveis com a multa prevista para o **Segundo Grupo**:

(...)

- h) transportar produtos perigosos em veículo desprovido do conjunto de equipamentos para situações de emergência ou portar qualquer um de seus componentes em condições inadequadas de uso, em desacordo ao art. 4º;
- i) transportar produtos perigosos em veículo desprovido dos conjuntos de EPIs necessários ou portar qualquer um de seus componentes em condições inadequadas de uso, em desacordo ao art. 5º;
- j) transportar produtos perigosos em embalagens que apresentem sinais de violação, deterioração ou mau estado de conservação, conforme art. 48;
- k) transportar produtos perigosos descumprindo as restrições de circulação estabelecidas no art. 17; (uso de via)



DA FISCALIZAÇÃO Resolução 3665/11

Art. 53. São infrações de responsabilidade do transportador

II - puníveis com a multa prevista para o **Segundo Grupo**:

l) **estacionar veículo** contendo produtos perigosos em desacordo ao art. 20; e

m) **abrir volumes, fumar** ou adentrar as áreas de carga do veículo ou equipamento de transporte em desacordo ao inciso VI do art. 12. (fumar produzindo ignição)



DA FISCALIZAÇÃO

Resolução 3665/11

Art. 53. São infrações de responsabilidade do transportador

III - puníveis com a multa prevista para o **Terceiro Grupo**:

(...)

- a) **deixar**, o condutor ou o auxiliar, **de informar** a imobilização do veículo à autoridade competente, conforme art. 24;
- b) **retirar a sinalização ou a Ficha de Emergência e o Envelope** para Transporte de veículo ou equipamento de transporte que não tenha sido descontaminado, em desacordo ao art. 3º;
- c) **não retirar a sinalização dos veículos** e equipamentos de transporte após as operações de limpeza e descontaminação, em desacordo ao parágrafo segundo do art. 3º;



DA FISCALIZAÇÃO Resolução 3665/11

Art. 53. São infrações de responsabilidade do transportador

III - puníveis com a multa prevista para o **Terceiro Grupo**:

(...)

d) **transportar produtos perigosos sem adotar**, em relação à documentação exigida, as disposições do inciso V do art. 46, ou dispor dessa documentação ilegível; e

e) **transportar produtos perigosos em veículo cujo condutor** ou auxiliar não estejam usando o traje mínimo obrigatório previsto no art. 26.



Corresponsabilidade



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

RELAÇÃO EMBARCADOR/TRANSPORTADOR

TRANSPORTADOR



EMBARCADOR

- ✓ Adequação à legislação;
- ✓ Licenciamento;
- ✓ Transporte de cargas perigosas;
- ✓ Acidente;

- ✓ Licenciamento
- ✓ Armazenamento;
- ✓ Descarte de resíduo;

Co-responsabilidade: *no transporte de produtos perigosos a responsabilidade é sempre solidária, ou seja, se qualquer irregularidade for constatada, a penalidade sempre recairá tanto no distribuidor/expedidor como no transportador de carga.*



ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

Dicas...

Compra/Venda

Na compra/venda do serviço as condições comerciais deverão ser claras (tipo de risco, documentação, licenças necessárias, etc.);

Logística

Equipamentos adequados para produtos perigosos;

Expedição

Arrumar a carga da melhor forma possível para evitar acidentes ou riscos. Não misturar mercadorias;

Faturamento

Fazer a documentação necessária para o transporte do produto perigoso de acordo com normas e procedimentos;

Trafego

Atendimento à emergências e acidentes.





Resumo das Exigências e Responsabilidades

EXIGENCIA LEGAL	RESPONSAVEL
Documento Fiscal	Expedidor
Ficha Emergência	Expedidor
Envelope Transporte	Expedidor
Compatibilidade Carga	Expedidor/Transportador
Equipamentos Emergência	Expedidor/Transportador
Equipamento Proteção Indv	Expedidor/Transportador
Prod Proibidos Transp	Expedidor/Transportador





Resumo das Exigências e Responsabilidades

Exigência Legal	Responsável
Amarração e Estiva	Expedidor
Embalagem Violada	Expedidor
Cofre de Carga	Expedidor
Simbologia Embalagens	Expedidor
Marcação Embalagens	Expedidor
Selo INMETRO Embalagens	Expedidor
Embalagens Deterioradas	Expedidor
Simbologia Veículos	Expedidor/Transportador





Algo pra se pensar...

*A Arvore que você plantar hoje, **você pode escolher**; mas o fruto que ela der.... **você vai ter que comer.**"*

(autor desconhecido...)

....





Ruthes&Ruthes
Consultoria e Treinamentos



Ruthes&Ruthes
Consultoria e Treinamento

Jean Carlos Ruthes
jean@ruthes.srv.br

Rua Capitão Tobias Pereira da Cruz, nº 1749 | CJ 12/13 | São José dos Pinhais/PR | 83005-050
(41)3556-3588 | (41) 99868-1464 | www.ruthes.srv.br



**ATUAÇÃO FARMACÊUTICA EM
TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS
E RECINTOS ALFANDEGADOS**

